



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: CAAC6-956FB-42497



Ofício 02315/2020-4

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: ALEXON SOARES CIPRIANO - Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Exercício: 2018

Criação: 14/08/2020 12:36

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

A Sua Excelência o Senhor

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Assunto: Processo TC 8662/2019 – Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara

Senhor Presidente,

Encaminhamos, nos termos do art. 129 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, cópia do Parecer Prévio TC 27/2020 – Segunda Câmara, do Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5, da Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 e do Relatório Técnico 00757/2019-1, prolatados no processo TC 8662/2019, que trata de Prestação de Contas Anual – exercício de 2018, da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Após o julgamento das contas pelo Legislativo Municipal, solicitamos o encaminhamento a esta Corte, nos termos do art. 79 da Lei Complementar nº 621/2012, c/c art. 131 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, de cópia do ato de julgamento e da ata da sessão correspondente, com a relação nominal dos Vereadores presentes e o resultado numérico da votação.

Atenciosamente,

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

Secretário Geral das Sessões

(Por delegação – Portaria N nº 021/2011)

KFV/REC



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador

Assinado digitalmente.

Conferência em www.tcees.tc.br Identificador: CAAC6-956FB-4

3100300037003300340037003A005000



ALEXON SOARES CIPRIANO
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim
Praça Jerônimo Monteiro, nº 70, Centro
CEP 29.300-170 Cachoeiro de Itapemirim-ES
Tel. (28) 3526-5622



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300340037003A005000





Parecer Prévio 00027/2020-5 - 2ª Câmara

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO

Procurador: FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GESTÃO/PREFEITO) - PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - EXERCÍCIO 2018 – PARECER PRÉVIO: APROVAÇÃO – DETERMINAR – RECOMENDAR - ARQUIVAR .

O EXMO. SR. CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES:

RELATÓRIO

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas anual de Prefeito **da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim** de responsabilidade do Senhor Victor da Silva Coelho , referente ao **exercício de 2018**.

A Prestação de Contas Anual foi encaminhada ao Tribunal de Contas, conforme disposições contidas na no artigo 123 do Regimento interno do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, aprovado pela Resolução TC 261/2013, recebida e homologada no CidadES, em 07/04/2019 , inobservando o prazo limite de 01/04/2019 definido em instrumento normativo aplicável.

Em seguida, da análise da documentação encaminhada a esta Corte de Contas foi elaborado o **Relatório Técnico Contábil - RT 0757/2019-1** em que foi identificado



indício de irregularidade reproduzidos na **Instrução Técnica Inicial - ITI 14637/2019-1** “4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei”.

Anterior a elaboração da Instrução técnica inicial a Secretária de Controle Externo da SecexPrevidência se manifestou, através da **Manifestação Técnica – MT – 14637/2019-1**, que após análise da prestação de contas anual do exercício de 2018 do IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, não foram constatadas irregularidades atribuídas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

Por meio da Decisão SEGEX 0000919/2019-1 (evento 45), o Secretário de Controle Externo do Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia (NCE) deste Tribunal, citou¹ o responsável concedendo-lhes o prazo de 30 dias improrrogáveis para apresentar as razões de justificativas bem como os documentos que entender necessários, em razão do indicativo de irregularidade constante no Relatório Técnico 00757/2019-1 e na Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8.

Devidamente citado, Termos de Citação: 01671/2019-1 o responsável apresentou tempestivamente Defesa Justificativa 00350/2020-2 (evento eletrônico 49) e peças complementares 9052/2020-1, 9053/2020-4, 9054/2020-9, 9055/2020-3, 9056/2020-8, 9057/2020-2, 9058/2020-7, 9059/2020-1 e 9060/2020-4 (eventos eletrônicos: 51 a 59)

Em seguida, após análise das justificativas, a competente Área Técnica elaborou a **Instrução Técnica Conclusiva - ITC 1843/2020-8** onde opinou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial de Contas, foi elaborado o Parecer 01775/2020-5, da lavra do Procurador de Contas Dr. Luciano Vieira que pugnou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de

¹ Competência delegada pelo Ato SEGEX 8 do TCEES – (DOETCEES- 20/02/2019)



Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho com expedição de determinação e recomendação.

Após a manifestação do Ministério Público de Contas, vieram os autos conclusos.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito tratam os autos de Prestação de Contas anual de Prefeito da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Victor da Silva Coelho.

Examinando os autos, verifico que o mesmo se encontra devidamente instruído, portanto, apto à apreciação de mérito, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

De acordo com a Instrução Técnica Conclusiva ITC 01843/2020-8, após apresentadas as respectivas razões de justificativa pelo gestor, comparando com a suposta irregularidade inicialmente assinalada pela área técnica desta Corte de Contas, concluiu-se pelo afastamento das irregularidades apontadas no “4.1.1 *Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei*, onde em análise feita pela equipe técnica desta Corte de Contas, foi verificado que “*pode-se afirmar que não houve insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos, os quais foram suportados pelas próprias fontes (102, 103, 203, 405) ou pela fonte 000 – Recursos Ordinários (101, 107, 204)*”²., **razão pelo qual acompanho o entendimento técnico cujas fundamentações integram este voto e saneo a inconsistência. Segue o excerto da íntegra da ITC 1843/2020-8 contem a análise da irregularidade:**

1.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM FONTE DE RECURSO (item 4.1.1 do RT 757/2019)

Base Normativa: art. 43 da Lei 4.320/64.

TEXTO DO RT

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 101, 103, 107, 203, 204 e 405, sem

² Trecho retirado da Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8



que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

JUSTIFICATIVAS

Em que pese a alegação supratranscrita, não há que se falar em irregularidade cometida pelo Defendente, conforme restará demonstrado a seguir:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte I, item 5, o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.

À luz desse regramento, até o ano de 2017, os recursos oriundos da sobra da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência, autorizados no art. 27 da Lei 6910/2013, eram contabilizados na Fonte 401 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS), por se entender que essa era a Fonte destinada a registrar os recursos do RPPS, quando não houvesse segregação de massa.

Sendo assim, a partir do momento que houve a necessidade da utilização do superávit da taxa de administração, já na codificação 405, historicamente, não havia saldo no código 404 – RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que, conforme já explicado acima, estavam escriturados na fonte 401, refletindo no saldo negativo no código 405.

Esclarece-se, portanto, que a divergência demonstrada no BALPAT (-216.500,00) refere-se tão somente ao código fonte e não na utilização indevida de recursos da taxa de administração.

A forma de escrituração executada, embora não seja a mais adequada, foi realizada de forma individualizada, não ferindo o disposto no art. 50, I da LC 101/2000.

Os recursos de sobra da taxa de administração são reservas para utilização a que se destinada a taxa de administração, não pertencentes ao fundo previdenciário.

Embora tenha ocorrido entendimento divergente no controle da fonte de recursos até 2017, não houve prejuízo ou danos ao erário, não representa ainda dolo ou má fé por parte do Instituto.



Mister, outrossim, salientar que os técnicos do TC, ao analisarem os demonstrativos da PCA 2018, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, identificaram que as fontes a seguir relacionadas foram suplementadas sem a devida fonte de recursos.

Tabela 01 - Suplementações efetuadas

Fonte de Recursos	Valor
101 - MDE	1.213.115,04
103 - FUNDEB 60%	3.602.559,19
107 - Recursos do FNDE exceto Sal Educação	338.484,20
203 - Recursos do SUS	4.391.627,31
204 - Recursos de convênios dest a saúde	980.000,00

A seguir, seguem as justificativas indispensáveis para o deslinde da presente questão, elucidando, por completo, qualquer ideia de irregularidade, devendo, via de consequência, ser aprovada a Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2018.

2.1 – Fonte 101 – MDE

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do MDE, conforme demonstrado no anexo 01, onde o valor orçado foi de R\$ 30.137.500,00 e o arrecadado de R\$ 30.588.559,62. Na Tabela 02, detalhamos a execução da referida fonte no exercício de 2018.

Tabela 02 - Fonte 101 - MDE

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado	Excesso utilizado
101 - MDE	30.137.500,00	30.588.559,62	451.059,62	1.213.115,04

A legislação vigente determina que sejam aplicados em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO o percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos. No momento da elaboração do orçamento para 2018 foi orçado o valor de R\$ 30.137.500,00 e, no momento da execução orçamentária, foi necessária a alocação de recursos em montante superior, sendo estes inseridos no orçamento através do excesso de arrecadação.

No acompanhamento da arrecadação de receitas na fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS, houve excesso de arrecadação suficiente para destinar parte dessa receita para a fonte 101 MDE, o que pode ser observado no anexo 02 e na Tabela 03 a seguir.



Tabela 03 - Fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado
001 RECURSOS ORDINÁRIOS	157.529.250,00	168.256.290,49	10.727.040,49

Observa-se que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma deveria ter sido classificada na fonte 101 MDE, o que não ocorreu, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da classificação da fonte dos recursos e não em ilegalidade.

Cumpra salientar que tal fato não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 101 – MDE, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 187.100,17 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i) e ainda ficando na fonte de RECURSOS NÃO VINCULADOS uma disponibilidade de caixa no montante de R\$ 12.605.366,71.

2.2 – Fonte 103 – FUNDEB 60%

De acordo com a Tabela 4.4 TABELA AUXILIAR: CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM, ESPÉCIE, DETALHAMENTO E TIPO DA RECEITA, a classificação contábil 1.7.5.8.01.1.0 é utilizada para as TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, sendo a Destinação de recursos classificada conforme Tabela auxiliar 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR) em: 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%).

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do FUNDEB nas fontes acima descritas.

A arrecadação dos recursos do FUNDEB é realizada em conta única no Banco do Brasil, onde a receita é classificada pelas fontes de recursos. No anexo 03, apresentamos o valor arrecadado no exercício de 2018 que totaliza R\$ 77.858.891,84.



Tabela 04 – Valores utilizados conta 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA

Descrição	Fonte de Recursos	Orçado R\$ - %	Arrecadado R\$ - %	Excesso apurado	Excesso utilizado
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 102 - FUNDEB - DE OUTRAS DESPESAS (40%) E	18.500.000,00 25%	32.396.758,91 41,61%	13.896.758,91	
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 103 - FUNDEB - DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%) E	55.500.100,00 75%	45.462.132,93 58,39%	-10.037.967,07	3.602.559,19
Soma		74.000.100,00 100%	77.858.891,84 100%	3.858.791,84	3.602.559,19

Observa-se, conforme demonstrado na Tabela 04, que houve no exercício de 2018, excesso de arrecadação na receita 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA, no montante de R\$ 3.858.791,884. Houve a necessidade de suplementação na fonte 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), o que foi efetuado no montante de 3.602.559,19, ficando ainda uma margem positiva de R\$ 256.232,65.

Observa-se, ainda, que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma foi lançada em percentual diferente do orçado, o que por si só, já compromete a análise do cálculo do excesso. Os recursos do FUNDEB são arrecadados em conta única e o percentual de distribuição entre as fontes 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), é uma discricionalidade administrativa conforme a necessidade do município, obedecendo o parâmetro mínimo de 60%, para pagamento dos profissionais do magistério. Como no total dessas duas fontes fica evidente um excesso de arrecadação suficiente para atender os créditos adicionais abertos, não há de se falar em ilegalidade, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da distribuição dos recursos entre as fontes.

Tal fato, não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 103 – FUNDEB 60%, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial



00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 94.563,40 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

2.3 – 107 – Recursos do FNDE exceto Sal Educação

A fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ. foi suplementada em R\$ 338.484,20, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8.

Apresentamos, na Tabela 05, as suplementações efetuadas na referida fonte pelo código variável conforme Tabela Auxiliar - 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS – (CDR). A comprovação dos valores arrecadados consta do anexo 4.

Tabela 05 – suplementações efetuadas na fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ.

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
11071301 - TRANSF PROG NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	889.600,00	1.232.999,71	343.399,71	184.894,00
11071302 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLAR	418.700,00	392.952,60	-25.747,40	17.914,00
11071303 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	744.480,00	746.747,74	2.267,74	81.312,00
11071305 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/MÉDIO	20.400,00	21.378,60	978,60	3.354,00
11071306 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE	49.600,00	32.595,00	-17.005,00	5.520,00
11071508 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	13.200,00	12.684,60	-515,40	894,00
11071602 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE EDUC. FUNDAMENTAL	128.258,68	160.987,66	32.728,98	32.728,88
11071603 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENS. MEDIO	45.614,00	45.218,17	-395,83	4.723,23
11071604 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE EDUC. INFANTIL	21.457,80	28.601,89	7.144,09	7.144,09
Soma	2.331.310,48	2.674.165,97	342.855,49	338.484,20

Conforme pode ser observado, a fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educação é composto por um grupo de fontes vários códigos de fontes variáveis, sendo que o excesso apurado do grupo foi superior ao montante utilizado na suplementação por excesso de arrecadação.

Ressalta-se ainda, que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Educação – Recursos programas federais, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da



Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 5.618.064,79 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i), não caracterizando irregularidade na utilização do excesso de arrecadação do grupo de contas do FNDE.

2.4 – 203 – Recursos do SUS

Conforme Anexo 05 a fonte 203 – Recursos do SUS teve o valor orçado em R\$ 19.290.980,00 e Arrecadado de R\$ 26.447.819,87 gerando um excesso de arrecadação de R\$ 7.156.839,87.

Na Tabela 06, observa-se que os valores utilizados na suplementação por excesso foram inferiores ao realizado.

Tabela 06 - suplementação fonte 203 - Recursos do SUS

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
203 - Recursos do SUS	19.290.980,00	26.447.819,87	7.156.839,87	4.391.627,31

A disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Saúde – Recursos SUS, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 17.797,994,97 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

Neste sentido, solicita-se a reanálise deste item em função dos valores aqui apresentados.

2.5 – 204 – Recursos de convênios destinados à saúde

A fonte 204 – Recursos de convênios destinados à saúde foi suplementada por excesso de arrecadação em R\$ 980.000,00 conforme detalhado na Tabela 07 e no Anexo 06.

Tabela 07 - fonte 204 - Recursos de convênios dest. a saúde

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
12041356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU	0,00	16.634,56	16.634,56	900.000,00
12041504 - CONVENIO NR 029-2018 - AQ AMBULANCIA	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Soma	0,00	96.634,56	96.634,56	980.000,00

Nesse pormenor, há de se considerar que o valor do crédito adicional aberto por excesso de arrecadação (R\$ 980.000,00) houve a arrecadação de R\$ 80.000,00, ficando a descoberto o valor de R\$ 900.000,00, que se refere a Fonte de Recurso, 1.204.1356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA



BOLIVAR DE ABREU, que tem lastro no Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA.

Em 2018, com a expectativa de recebimento dos recursos do Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA, foi feita a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o que não logrou êxito no decorrer do exercício de 2018.

Diante desse fato, há de se considerar que o produto da suplementação por excesso de arrecadação não foi utilizado, uma vez que o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08.

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, na Identificação de Recursos Saúde – Outros Recursos, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 2.178.836,90 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

É relevante ressaltar que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, constante da TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, em todas as fontes apontadas não teve saldo negativo.

Assim, com base em tudo o que foi aqui exposto, resta claro que não se configura no exercício aqui apreciado qualquer irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal apta a ensejar a reprovação de suas contas.

Diante de todo o exposto, e mediante nossas justificativas e documentos apresentados, resta mais do que evidenciado que não há que se falar irregularidade, devendo, portanto, ser a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018 deve ser aprovada, o que, desde já, se REQUER!

Consta das Peças Complementares 9052 a 9060/2020, documentação de suporte à defesa.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos de fontes de recursos, abertura de créditos por recursos de convênio, identificados como excesso de arrecadação, bem como falha na indicação de algumas fontes.

No tocante à fonte 405 - Recursos do superávit da taxa de administração, observa-se que o resultado financeiro do exercício anterior (2017),



demonstrado no Balanço Patrimonial, na fonte 404 - Recursos da Taxa de Administração é de R\$730.995,68, corroborando as alegações do gestor.

Verifica-se que a fonte 101 - MDE, de fato, não possuía recursos suficientes de excesso de arrecadação, porém, conforme aduz o gestor, havia recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos sem lastro (R\$253.753,70).

Com relação à fonte 103 - FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), nota-se que os recursos arrecadados do FUNDEB apresentaram excesso de R\$13.896.758,91, porém não foram distribuídos adequadamente entre as fontes 102 e 103, causando o apontamento, conforme defendido pelo gestor e corroborado pelo Balancete da Receita Orçamentária – BALEXOR.

Quanto à fonte 107 - Recursos do FNDE exceto sal. Educação, alega o gestor que houve um excesso de arrecadação de R\$342.855,49, suficiente para cobrir os créditos abertos (R\$338.484,20). Entretanto, as informações registradas no Balancete Orçamentário da Receita anexado à defesa divergem das enviadas no BALEXOR. Não obstante, é possível identificar no detalhamento da fonte 107 algumas rubricas com excesso de arrecadação (R\$1.187.884,72), que seria suficiente para cobrir os créditos abertos. Ademais, cumpre lembrar a existência de recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos.

Na fonte 203 – Recursos do SUS, assiste razão ao gestor, pois a mesma apresentou excesso de arrecadação (R\$7.156.839,87) suficiente para suportar os créditos adicionais abertos (R\$4.391.627,31).

Já a impropriedade da fonte 204 – Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde, ressalta-se que a mesma envolve recursos de convênio, que por sua natureza são vinculados e, conseqüentemente, dependem do recebimento dos recursos para a realização e pagamento da despesa, razão pela qual o gestor afirma que “o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08” em função do não recebimento do respectivo repasse do convênio no exercício de 2018, mantendo, assim, o equilíbrio financeiro. Verifica-se no Balancete da Despesa Orçamentária – BALEXOD, que apenas o valor de R\$ 58.470,85 foi empenhado, liquidado e pago na respectiva fonte, referente aos créditos abertos por superávit do exercício anterior, corroborando as argumentações apresentadas.

Partindo das alegações de defesa, revendo os dados apresentados no RT, tem-se:



1) Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos
1,00

Em R\$

Fonte de Recursos	DEMCAD (Ajustado)		BALEXOR		BALPAT	
	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior (b)	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) - (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) - (b)
101	1.213.115,04	104.150,09	959.361,34	-253.753,70	104.150,09	0,00
102	890.723,68	0,00	13.896.758,91	13.006.035,23	173.159,39	173.159,39
103	3.602.559,19	0,00		9.403.476,04	0,00	0,00
107	338.484,20	6.115.417,79	-4.780.860,87	-5.119.345,07	8.258.204,74	2.142.786,95
203	4.391.627,31	9.349.946,80	7.156.839,87	2.765.212,56	16.646.608,98	7.296.662,18
204	980.000,00	58.470,85	98.851,77	-881.148,23	116.477,75	58.006,90
405(404)	0,00	216.500,00	0,00	0,00	730.995,68	514.495,68
000	4.296.000,00	25.034.053,49	10.727.040,49	6.431.040,49	28.122.476,45	3.088.422,96

Fonte: Processo TC 08662/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Dessa forma, pode-se afirmar que não houve insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos, os quais foram suportados pelas próprias fontes (102, 103, 203, 405) ou pela fonte 000 – Recursos Ordinários (101, 107, 204).

Ante todo o exposto, sugere-se afastar o indicativo de irregularidade.

Quanto ao cumprimento das normas constitucionais e legais, insta destacar o cumprimento de todas elas por parte da Gestão Municipal, dessa forma reproduzo a Instrução Técnica Conclusiva 1843/2020-5 que aborda essa análise:

[...]

GESTÃO FISCAL

2.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	218.780.742,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	228.945.029,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,44

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.



2.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	16.072.955,20
Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

2.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

2.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.



1. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

3.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

3.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

3.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	183.173.061,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços	251.714.697,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.129.877,41
% de aplicação	16,74%

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

3.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	250.378.635,87



% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.022.718,15
Valor efetivamente transferido	14.960.287,24

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.

A competente área técnica concluiu a Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8 opinando pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

1. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar o indicativo de irregularidade constante na ITI 962/2019.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

O Ministério Público de Contas através do Parecer Ministerial 01775/2020-5 pugnou pela emissão de Parecer Prévio à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a aprovação das contas do Sr. Victor da Silva Coelho com expedição de determinação e recomendação, vejamos:

[...]

Posto isso, pugna o Ministério Público de Contas:

1 – seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a APROVAÇÃO das contas do Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de Victor da Silva Coelho, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/12 c/c art.71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;



2 – nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja determinado ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;

3 – nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja expedida recomendação Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, do indigitado estatuto legal para encaminhamento das prestações de contas a este egrégio sodalício

Ante todo o exposto, acompanhando do entendimento da Área Técnica cuja fundamentação integra este voto independente de transcrição e do Ministério Público de Contas, VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à consideração.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
Conselheiro Relator

1. PARECER PREVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Colegiada, ante as razões expostas pelo Relator, em:

1.1. Emitir **PARECER PRÉVIO** recomendando à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim a **APROVAÇÃO** das contas do **Sr. Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, nos termos do inciso I, do artigo 132 do Regimento Interno deste Tribunal e inciso I, do artigo 80, da Lei Complementar 621/2012;

1.2. Determinar ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;



1.3. Recomendar ao Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, da Lei Complementar 621/2012 para encaminhamento das prestações de contas a esta corte de Contas.

1.4. Dar ciência aos interessados;

1.5. Após certificado o trânsito em julgado administrativo, **arquivem-se os autos.**

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 03/07/2020 – 10ª Sessão Ordinária da 2ª CÂMARA

4. Especificação do quórum:

4.1 Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente/relator), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

CONSELHEIRO SERGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUCIANO VIEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Secretária-adjunta das Sessões





MINISTÉRIO
PÚBLICO
DE CONTAS
ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: CFD92-C6B41-1444A



2ª Procuradoria de Contas

Parecer do Ministério Público de Contas 01775/2020-5

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2018

Criação: 15/05/2020 08:48

Origem: GAPC - Luciano Vieira - Gabinete do Procurador Luciano Vieira

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais manifesta-se nos seguintes termos.

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício financeiro de 2018, da **Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim**, sob a responsabilidade de **Victor da Silva Coelho**.

Evidencia-se da **Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8** que o indicativo de irregularidade disposto no item 4.1.1 do **Relatório Técnico 00757/2019-1**^[1] foi afastado pela Unidade Técnica em razão da justificativa apresentada pelo responsável, de modo que se pode inferir que os balanços apresentados representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, os resultados da execução orçamentária, financeira e patrimonial da unidade gestora.

Noutro giro, denota-se do Relatório Técnico 0757/2019-1 que o município de Cachoeiro de Itapemirim, no exercício em análise, aplicou **79,17%** (setenta e nove, vírgula dezessete pontos percentuais) das transferências de recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, cumprindo, assim, com a determinação do art. 60, inciso XII, da ADCT e art. 22, "caput", da Lei nº 11.494/2007; **26,50%** (vinte e seis vírgula cinquenta pontos percentuais) das receitas de impostos e transferências constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, em atenção aos artigos 212, "caput", da CF/88; e **16,74%** (dezesseis vírgula setenta e quatro pontos percentuais) de despesas próprias em ações e serviços públicos de saúde, atendendo, portanto, o disposto no artigo 77, inciso III, do ADCT.

Ademais, em consonância com as normas de gestão fiscal, o jurisdicionado cumpriu os limites estabelecidos em lei em relação àqueles referentes às **despesas com pessoal** (arts. 19, inciso III; 20, inciso III, "b"; e 22, parágrafo único, da LRF), havendo registro de que não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de **operação de crédito** e de que não foram concedidas **garantias** (art. 167, inciso III, da CF; arts. 35; 40, § 1º; e 55, inciso I, alínea "c", da LRF; Lei Federal n. 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001); resta evidenciado, ainda, que a **dívida consolidada líquida** não impactou a receita corrente líquida (art. 59, inciso IV da LRF).



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador



Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: CFD92-C6B41-1444A

3100300037003300340037003A005000

Apurou, ainda, a Unidade Técnica que a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, referentes ao exercício em análise, não veiculam quaisquer hipóteses para concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária das quais decorra **renúncia de receita**, bem assim que o **repasse de duodécimo à Câmara** encontra-se de acordo com o disposto no art. 29-A, da CF/88.

Não obstante as manifestações exaradas no Relatório Técnico 0757/2019-1 quanto ao descumprimento do prazo para apresentação da prestação de contas, verifica-se omissão deste item na **Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8**, sendo imperiosa a citação do responsável para ensejar a aplicação de multa pecuniária, nos termos do art. 135, incisos VIII e IX, da LC n. 621/2012.

Destarte, para evitar retroceder na marcha processual, é possível a expedição de recomendação ao atual gestor para a observância do referido prazo no envio das futuras prestações de contas.

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

1 – seja emitido **PARECER PRÉVIO** recomendando-se ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, referente ao exercício de 2018, sob a responsabilidade de **Victor da Silva Coelho**, na forma do art. 80, inciso I, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

2 – nos termos do art. 1º, inciso XVI, da LC n. 621/12 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja determinado ao Chefe do Executivo Municipal para que divulgue amplamente, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, a prestação de contas relativa ao exercício financeiro em questão e o respectivo parecer prévio, na forma do art. 48 da LC n. 101/2000;

3 – nos termos do art. 1º, inciso XXXVI, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso X, da Constituição Estadual, seja expedida recomendação Chefe do Executivo Municipal para que observe o prazo disposto no art. 76, § 1º, do indigitado estatuto legal para encaminhamento das prestações de contas a este egrégio sodalício.

Vitória, 15 de maio de 2020.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas

[1] 4.1.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: CFD92-C6B4-3100300037003300340037003A005000





**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tce.es.gov.br
Identificador: 3D31B-59229-6A482



Instrução Técnica Conclusiva 01843/2020-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: NCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade

Exercício: 2018

Criação: 08/05/2020 12:59

UG: PMCI - Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Responsável: VICTOR DA SILVA COELHO

Procurador: FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES)

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (Governo)

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO: 2018

VENCIMENTO: 07/04/2021¹

RESPONSÁVEL: VICTOR DA SILVA COELHO

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

¹ Constituição Estadual: Art. 71 O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete:

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos;



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 3D31B-59229-6A482

3100300037003300340037003A005000



1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tratam os presentes autos das contas anuais apresentadas pelo Sr. Victor da Silva Coelho, Prefeito do município Cachoeiro de Itapemirim, exercício de 2018.

Foi assegurado ao prestador o direito ao contraditório e à ampla defesa, observado, portanto, o devido processo legal (Decisão SEGEX 919/2019).

A defesa foi juntada e o processo encaminhado a esta Unidade Técnica para análise, efetuada a seguir, baseada nas impropriedades apontadas no Relatório Técnico - RT 757/2019 e na Instrução Técnica Inicial – ITI 962/2019.

2. INDICATIVOS DE IRREGULARIDADE

2.1. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES SEM FONTE DE RECURSO (item 4.1.1 do RT 757/2019)

Base Normativa: art. 43 da Lei 4.320/64.

TEXTO DO RT

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 101, 103, 107, 203, 204 e 405, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

JUSTIFICATIVAS

Em que pese a alegação supratranscrita, não há que se falar em irregularidade cometida pelo Defendente, conforme restará demonstrado a seguir:

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, parte I, item 5, o controle das disponibilidades financeiras por fonte/destinação de recursos deve ser feito desde a elaboração do orçamento até a sua execução, incluindo o ingresso, o comprometimento e a saída dos recursos orçamentários.



À luz desse regramento, até o ano de 2017, os recursos oriundos da sobra da taxa de administração do Regime Próprio de Previdência, autorizados no art. 27 da Lei 6910/2013, eram contabilizados na Fonte 401 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS), por se entender que essa era a Fonte destinada a registrar os recursos do RPPS, quando não houvesse segregação de massa.

Sendo assim, a partir do momento que houve a necessidade da utilização do superávit da taxa de administração, já na codificação 405, historicamente, não havia saldo no código 404 – RECURSOS DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, que, conforme já explicado acima, estavam escriturados na fonte 401, refletindo no saldo negativo no código 405.

Esclarece-se, portanto, que a divergência demonstrada no BALPAT (-216.500,00) refere-se tão somente ao código fonte e não na utilização indevida de recursos da taxa de administração.

A forma de escrituração executada, embora não seja a mais adequada, foi realizada de forma individualizada, não ferindo o disposto no art. 50, I da LC 101/2000.

Os recursos de sobra da taxa de administração são reservas para utilização a que se destinada a taxa de administração, não pertencentes ao fundo previdenciário.

Embora tenha ocorrido entendimento divergente no controle da fonte de recursos até 2017, não houve prejuízo ou danos ao erário, não representa ainda dolo ou má fé por parte do Instituto.

Mister, outrossim, salientar que os técnicos do TC, ao analisarem os demonstrativos da PCA 2018, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, identificaram que as fontes a seguir relacionadas foram suplementadas sem a devida fonte de recursos.

Tabela 01 - Suplementações efetuadas

Fonte de Recursos	Valor
101 - MDE	1.213.115,04
103 - FUNDEB 60%	3.602.559,19
107 - Recursos do FNDE exceto Sal Educação	338.484,20
203 - Recursos do SUS	4.391.627,31
204 - Recursos de convênios dest a saúde	980.000,00

A seguir, seguem as justificativas indispensáveis para o deslinde da presente questão, elucidando, por completo, qualquer ideia de irregularidade, devendo, via de consequência, ser aprovada a Prestação de Contas Anual de Prefeito referente ao exercício de 2018.

2.1 – Fonte 101 – MDE

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do MDE, conforme demonstrado no anexo 01, onde o valor orçado foi de R\$ 30.137.500,00 e o arrecadado de R\$ 30.588.559,62. Na Tabela 02, detalhamos a execução da referida fonte no exercício de 2018.



Tabela 02 - Fonte 101 - MDE

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado	Excesso utilizado
101 - MDE	30.137.500,00	30.588.559,62	451.059,62	1.213.115,04

A legislação vigente determina que sejam aplicados em MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO o percentual mínimo de 25% da arrecadação de impostos. No momento da elaboração do orçamento para 2018 foi orçado o valor de R\$ 30.137.500,00 e, no momento da execução orçamentária, foi necessária a alocação de recursos em montante superior, sendo estes inseridos no orçamento através do excesso de arrecadação.

No acompanhamento da arrecadação de receitas na fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS, houve excesso de arrecadação suficiente para destinar parte dessa receita para a fonte 101 MDE, o que pode ser observado no anexo 02 e na Tabela 03 a seguir.

Tabela 03 - Fonte 001 RECURSOS ORDINÁRIOS

Fonte de Recursos	Orçado	Arrecadado	Excesso apurado
001 RECURSOS ORDINÁRIOS	157.529.250,00	168.256.290,49	10.727.040,49

Observa-se que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma deveria ter sido classificada na fonte 101 MDE, o que não ocorreu, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da classificação da fonte dos recursos e não em ilegalidade.

Cumpra salientar que tal fato não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 101 – MDE, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 187.100,17 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i) e ainda ficando na fonte de RECURSOS NÃO VINCULADOS uma disponibilidade de caixa no montante de R\$ 12.605.366,71.

2.2 – Fonte 103 – FUNDEB 60%

De acordo com a Tabela 4.4 TABELA AUXILIAR: CATEGORIA ECONÔMICA, ORIGEM, ESPÉCIE, DETALHAMENTO E TIPO DA RECEITA, a classificação contábil 1.7.5.8.01.1.0 é utilizada para as TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – FUNDEB, sendo a Destinação de recursos classificada conforme Tabela auxiliar 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS (CDR) em: 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%).

O orçamento do município de Cachoeiro de Itapemirim foi elaborado conforme as normativas vigentes alocando os recursos do FUNDEB nas fontes acima descritas.

A arrecadação dos recursos do FUNDEB é realizada em conta única no Banco do Brasil, onde a receita é classificada pelas fontes de recursos. No anexo 03, apresentamos o valor arrecadado no exercício de 2018 que totaliza R\$ 77.858.891,84.



Tabela 04 - Valores utilizados conta 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA

Descrição	Fonte de Recursos	Orçado R\$ - %	Arrecadado R\$ - %	Excesso apurado	Excesso utilizado
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 102 - FUNDEB - DE OUTRAS DESPESAS (40%) E	18.500.000,00 25%	32.396.758,91 41,61%	13.896.758,91	
17580110000 TRANSFERÊNCIAS RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA	- 103 - FUNDEB - DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS E DO MAGISTÉRIO (60%) DA	55.500.100,00 75%	45.462.132,93 58,39%	-10.037.967,07	3.602.559,19
Soma		74.000.100,00 100%	77.858.891,84 100%	3.858.791,84	3.602.559,19

Observa-se, conforme demonstrado na Tabela 04, que houve no exercício de 2018, excesso de arrecadação na receita 17580110000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZA, no montante de R\$ 3.858.791,884. Houve a necessidade de suplementação na fonte 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), o que foi efetuado no montante de 3.602.559,19, ficando ainda uma margem positiva de R\$ 256.232,65.

Observa-se, ainda, que, na formalidade do lançamento da receita, a mesma foi lançada em percentual diferente do orçado, o que por si só, já compromete a análise do cálculo do excesso. Os recursos do FUNDEB são arrecadados em conta única e o percentual de distribuição entre as fontes 102 – FUNDEB – OUTRAS DESPESAS (40%) E 103 – FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), é uma discricionariedade administrativa conforme a necessidade do município, obedecendo o parâmetro mínimo de 60%, para pagamento dos profissionais do magistério. Como no total dessas duas fontes fica evidente um excesso de arrecadação suficiente para atender os créditos adicionais abertos, não há de se falar em ilegalidade, caracterizando-se apenas um erro formal, no momento da distribuição dos recursos entre as fontes.

Tal fato, não interferiu na disponibilidade de caixa da fonte 103 – FUNDEB 60%, o que pode ser observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, cujo saldo final foi de R\$ 94.563,40 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

2.3 – 107 – Recursos do FNDE exceto Sal Educação

A fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ. foi suplementada em R\$ 338.484,20, conforme Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos, da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8.



Apresentamos, na Tabela 05, as suplementações efetuadas na referida fonte pelo código variável conforme Tabela Auxiliar - 1.2 - CÓDIGO DE ESPECIFICAÇÃO DAS FONTES/DESTINAÇÃO DE RECURSOS – (CDR). A comprovação dos valores arrecadados consta do anexo 4.

Tabela 05 – suplementações efetuadas na fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ.

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
11071301 - TRANSF PROG NACIONAL ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/CRECHE	889.600,00	1.232.999,71	343.399,71	184.894,00
11071302 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/PRÉ-ESCOLAR	418.700,00	392.952,60	-25.747,40	17.914,00
11071303 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/FUNDAMENTAL	744.480,00	746.747,74	2.267,74	81.312,00
11071305 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/MÉDIO	20.400,00	21.378,60	978,60	3.354,00
11071306 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE/AEE	49.600,00	32.595,00	-17.005,00	5.520,00
11071508 - TRANSF PROG NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - QUILOMBOLA	13.200,00	12.684,60	-515,40	894,00
11071602 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE EDUC. FUNDAMENTAL	128.258,68	160.987,66	32.728,98	32.728,88
11071603 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE ENS. MEDIO	45.614,00	45.218,17	-395,83	4.723,23
11071604 - TRANSF PROG APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE EDUC. INFANTIL	21.457,80	28.601,89	7.144,09	7.144,09
Soma	2.331.310,48	2.674.165,97	342.855,49	338.484,20

Conforme pode ser observado, a fonte 107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educação é composto por um grupo de fontes vários códigos de fontes variáveis, sendo que o excesso apurado do grupo foi superior ao montante utilizado na suplementação por excesso de arrecadação.

Ressalta-se ainda, que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Educação – Recursos programas federais, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 5.618.064,79 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i), não caracterizando irregularidade na utilização do excesso de arrecadação do grupo de contas do FNDE.

2.4 – 203 – Recursos do SUS



Conforme Anexo 05 a fonte 203 – Recursos do SUS teve o valor orçado em R\$ 19.290.980,00 e Arrecadado de R\$ 26.447.819,87 gerando um excesso de arrecadação de R\$ 7.156.839,87.

Na Tabela 06, observa-se que os valores utilizados na suplementação por excesso foram inferiores ao realizado.

Tabela 06 – suplementação fonte 203 – Recursos do SUS

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
203 – Recursos do SUS	19.290.980,00	26.447.819,87	7.156.839,87	4.391.627,31

A disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro, na Identificação de Recursos Saúde – Recursos SUS, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 17.797.994,97 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

Neste sentido, solicita-se a reanálise deste item em função dos valores aqui apresentados.

2.5 – 204 – Recursos de convênios destinados à saúde

A fonte 204 – Recursos de convênios destinados à saúde foi suplementada por excesso de arrecadação em R\$ 980.000,00 conforme detalhado na Tabela 07 e no Anexo 06.

Tabela 07 – fonte 204 – Recursos de convênios dest. a saúde

Fonte	Orçado	Arrecadado	Excesso	Suplementação efetuada
12041356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU	0,00	16.634,56	16.634,56	900.000,00
12041504 - CONVENIO NR 029-2018 - AQ AMBULANCIA	0,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Soma	0,00	96.634,56	96.634,56	980.000,00

Nesse pormenor, há de se considerar que o valor do crédito adicional aberto por excesso de arrecadação (R\$ 980.000,00) houve a arrecadação de R\$ 80.000,00, ficando a descoberto o valor de R\$ 900.000,00, que se refere a Fonte de Recurso, 1.204.1356 - SEMUS - REFORMA POLICLINICA BOLIVAR DE ABREU, que tem lastro no Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA.

Em 2018, com a expectativa de recebimento dos recursos do Contrato de Repasse no. 799640 / 2013 / MINISTÉRIO DA SAÚDE / CAIXA, foi feita a abertura de crédito suplementar por excesso de arrecadação, o que não logrou êxito no decorrer do exercício de 2018.

Diante desse fato, há de se considerar que o produto da suplementação por excesso de arrecadação não foi utilizado, uma vez que o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08.

Ressalta-se que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, na Identificação de Recursos Saúde – Outros Recursos, conforme observado na TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos



Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, é de R\$ 2.178.836,90 na disponibilidade de caixa líquida, coluna (i).

É relevante ressaltar que a disponibilidade de caixa existente em 31 de dezembro de 2018, constante da TABELA 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar da Instrução Técnica Inicial 00962/2019-8, em todas as fontes apontadas não teve saldo negativo.

Assim, com base em tudo o que foi aqui exposto, resta claro que não se configura no exercício aqui apreciado qualquer irregularidade praticada pelo Prefeito Municipal apta a ensejar a reprovação de suas contas.

Diante de todo o exposto, e mediante nossas justificativas e documentos apresentados, resta mais do que evidenciado que não há que se falar irregularidade, devendo, portanto, ser a Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2018 deve ser aprovada, o que, desde já, se REQUER!

Consta das Peças Complementares 9052 a 9060/2020, documentação de suporte à defesa.

ANÁLISE

Das argumentações e documentos apresentados, depreende-se que a impropriedade apontada decorreu de ajustes/reclassificações realizados nos saldos de fontes de recursos, abertura de créditos por recursos de convênio, identificados como excesso de arrecadação, bem como falha na indicação de algumas fontes.

No tocante à fonte 405 - Recursos do superávit da taxa de administração, observa-se que o resultado financeiro do exercício anterior (2017), demonstrado no Balanço Patrimonial, na fonte 404 - Recursos da Taxa de Administração é de R\$730.995,68, corroborando as alegações do gestor.

Verifica-se que a fonte 101 - MDE, de fato, não possuía recursos suficientes de excesso de arrecadação, porém, conforme aduz o gestor, havia recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos sem lastro (R\$253.753,70).

Com relação à fonte 103 - FUNDEB – PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO (60%), nota-se que os recursos arrecadados do FUNDEB apresentaram excesso de R\$13.896.758,91, porém não foram distribuídos adequadamente entre as fontes 102 e 103, causando o apontamento, conforme



defendido pelo gestor e corroborado pelo Balancete da Receita Orçamentária – BALEXOR.

Quanto à fonte 107 - Recursos do FNDE exceto sal. Educação, alega o gestor que houve um excesso de arrecadação de R\$342.855,49, suficiente para cobrir os créditos abertos (R\$338.484,20). Entretanto, as informações registradas no Balancete Orçamentário da Receita anexado à defesa divergem das enviadas no BALEXOR. Não obstante, é possível identificar no detalhamento da fonte 107 algumas rubricas com excesso de arrecadação (R\$1.187.884,72), que seria suficiente para cobrir os créditos abertos. Ademais, cumpre lembrar a existência de recursos na fonte 000 – Recursos Ordinários, capazes de suportar os créditos abertos.

Na fonte 203 – Recursos do SUS, assiste razão ao gestor, pois a mesma apresentou excesso de arrecadação (R\$7.156.839,87) suficiente para suportar os créditos adicionais abertos (R\$4.391.627,31).

Já a impropriedade da fonte 204 – Recursos de Convênios Destinados a Programas de Saúde, ressalta-se que a mesma envolve recursos de convênio, que por sua natureza são vinculados e, conseqüentemente, dependem do recebimento dos recursos para a realização e pagamento da despesa, razão pela qual o gestor afirma que “o valor empenhado de R\$ 794.940,99, sob número 1668/2018 foi anulado sob número 488/2018, conforme anexo 08” em função do não recebimento do respectivo repasse do convênio no exercício de 2018, mantendo, assim, o equilíbrio financeiro. Verifica-se no Balancete da Despesa Orçamentária – BALEXOD, que apenas o valor de R\$ 58.470,85 foi empenhado, liquidado e pago na respectiva fonte, referente aos créditos abertos por superávit do exercício anterior, corroborando as argumentações apresentadas.

Partindo das alegações de defesa, revendo os dados apresentados no RT, tem-se:

1)Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos				Em R\$ 1,00		
DEMCAD (Ajustado)			BALEXOR		BALPAT	
Fonte de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrecadação (a)	Superávit Financeiro do Exercício Anterior	Apurado (c)	Suficiência/ Insuficiência (d) = (c) – (a)	Apurado (e)	Suficiência/ Insuficiência (f) = (e) – (b)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador.



		(b)				
101	1.213.115,04	104.150,09	959.361,34	-253.753,70	104.150,09	0,00
102	890.723,68	0,00	13.896.758,91	13.006.035,23	173.159,39	173.159,39
103	3.602.559,19	0,00		9.403.476,04	0,00	0,00
107	338.484,20	6.115.417,79	-4.780.860,87	-5.119.345,07	8.258.204,74	2.142.786,95
203	4.391.627,31	9.349.946,80	7.156.839,87	2.765.212,56	16.646.608,98	7.296.662,18
204	980.000,00	58.470,85	98.851,77	-881.148,23	116.477,75	58.006,90
405(404)	0,00	216.500,00	0,00	0,00	730.995,68	514.495,68
000	4.296.000,00	25.034.053,49	10.727.040,49	6.431.040,49	28.122.476,45	3.088.422,96

Fonte: Processo TC 08662/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

Dessa forma, pode-se afirmar que não houve insuficiência de recursos para a abertura dos respectivos créditos, os quais foram suportados pelas próprias fontes (102, 103, 203, 405) ou pela fonte 000 – Recursos Ordinários (101, 107, 204).

Ante todo o exposto, sugere-se **afastar** o indicativo de irregularidade.

3. GESTÃO FISCAL

3.1. DESPESAS COM PESSOAL

3.1.1 Limite das Despesas com Pessoal

Tabela 1: Despesas com pessoal – Poder Executivo

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	218.780.742,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 2: Despesas com pessoal consolidadas

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	228.945.029,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,44

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme se observa das tabelas anteriores, foram cumpridos os limites legal e prudencial.



3.2. DÍVIDA PÚBLICA CONSOLIDADA

De acordo com o RT, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite de 120% estabelecido na legislação; conforme evidenciado a seguir:

Tabela 3: Dívida consolidada líquida **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Dívida consolidada	16.072.955,20
Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

3.3. OPERAÇÃO DE CRÉDITOS E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Tabela 4: Operações de crédito (Limite 16% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 5: Garantias concedidas (Limite 22% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 6: Operações de crédito – ARO (Limite 7% RCL) **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias – ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados no exercício os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contra garantias.

3.4. RENÚNCIA DE RECEITA

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

4. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

4.1. APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Tabela 7: Aplicação na manutenção e desenvolvimento ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 7 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 25% relacionado à educação.

4.2. REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO

Tabela 8: Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



Da tabela 8 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 60% relacionado ao pagamento dos profissionais do magistério.

4.3. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Tabela 9: Aplicação recursos em ações serviços públicos saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	183.173.061,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	251.714.697,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.129.877,41
% de aplicação	16,74%

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Da tabela 9 verifica-se que o município cumpriu com o limite mínimo constitucional de 15% relacionado às ações e serviços públicos de saúde.

4.4. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Tabela 10: Transferências para o Poder Legislativo **Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	250.378.635,87
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.022.718,15
Valor efetivamente transferido	14.960.287,24

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Verifica-se da tabela acima, bem como do RT que foi respeitado o limite constitucional relacionado às transferências efetuadas à Câmara Municipal.



5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A presente análise pautou-se no exame de todos os documentos anexos à defesa, concluindo-se por conter nos autos justificativas e documentos suficientes para afastar o indicativo de irregularidade constante na ITI 962/2019.

Diante do exposto e do que consta dos autos, submete-se à consideração superior a seguinte proposta de encaminhamento:

1. **Emitir parecer prévio**, dirigido à Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, recomendando a **APROVAÇÃO** das contas do Sr. **Victor da Silva Coelho**, Prefeito Municipal durante o exercício de 2018, conforme dispõem o inciso I, art. 132, do Regimento Interno e o inciso I, art. 80, da Lei Complementar 621/2012.

Vitória/ES, 7 de maio de 2020.

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Auditor de Controle Externo



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br. Identificador: 3D31B-59225

3100300037003300340037003A005000





Relatório Técnico 00757/2019-1
Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 08662/2019-1

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar:

Exercício: 2018

Criação: 04/11/2019 11:25

Origem: NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	Cachoeiro de Itapemirim
Exercício	2018
Vencimento	07/04/2021
Prefeito(s) ¹	VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito ²	Victor da Silva Coelho

1. Responsável(eis) pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

Cesar Augusto Tononi de Matos



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	4
2.	FORMALIZAÇÃO	4
2.1	CUMPRIMENTO DE PRAZO	4
3.	INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO.....	5
4.	EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	5
4.1	AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA	5
4.2	RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL	7
4.3	RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	9
5.	EXECUÇÃO FINANCEIRA.....	12
6.	EXECUÇÃO PATRIMONIAL	13
7.	GESTÃO FISCAL	15
7.1	DESPESAS COM PESSOAL.....	15
7.2	DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO.....	17
7.3	OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS	18
7.4	DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR.....	20
7.5	RENÚNCIA DE RECEITA.....	24
8.	GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO.....	25
8.1	APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	25
8.2	APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	26
8.3	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB	28
8.4	AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE.....	29
9.	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	31
10.	SISTEMA DE CONTROLE INTERNO	31
11.	MONITORAMENTO	33
12.	ANÁLISE DE CONFORMIDADE	33
12.1	CONSISTÊNCIAS – SISTEMA CIDADES	Erro! Indicador não definido.



12.2	PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS	33
13.	PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) e do relatório resumido da execução orçamentária (RREO).....	39
14.	REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS	39
15.	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	40
	APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	41
	APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO	42
	APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL CONSOLIDADA.....	43
	APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE	44
	APÊNDICE E - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	48
	APÊNDICE F – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO	50



1. INTRODUÇÃO

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 08662/2019-1, reflete a atuação do chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras: Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados; Prefeitura Municipal; Câmara Municipal; Instituto de Previdência do Município; Fundo Municipal de Saúde; Companhia de Tecnologia da Informação.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico, com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

2. FORMALIZAÇÃO

2.1 CUMPRIMENTO DE PRAZO

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 07/04/2019, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora não observou o prazo limite de 01/04/2019, definido em instrumento normativo aplicável.

Dessa forma, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 122 e o § 2º do art. 123 do RITCEES, o prazo para emissão do parecer prévio sobre esta prestação de contas encerra-se em 07/04/2021.



Tendo em vista o descumprimento do prazo legal de envio da PCA, propõe-se emissão de acordão com fins de aplicação de sanção por multa ao responsável pelo envio, Victor da Silva Coelho, com fundamento no art. 135, inciso VIII, e seu § 4º, todos da Lei Complementar nº 135, de 8 de março de 2012, c/c art. 389, inciso VIII, e seu § 1º, todos do Regimento Interno deste Tribunal.

3. INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 7525/2017, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a Lei Orçamentária Anual do município, Lei 7537/2017, estimou a receita em R\$ 443.969.785,67 e fixou a despesa em R\$ 443.969.785,67 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 110.992.446,42, conforme art. 10º da LOA.

4. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 AUTORIZAÇÕES DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 01 Créditos adicionais abertos no exercício **Em R\$ 1,00**

Leis	Créditos suplementares	Créditos especiais	Créditos extraordinários	Total
7537/2017(LOA)	375.000,00	0,00	0,00	375.000,00
7525/2017	244.537.192,14	739.951,56	0,00	245.277.143,70
7555/2018	0,00	900.000,00	0,00	900.000,00
7616/2018	0,00	110.000,00	0,00	110.000,00
7641/2018	0,00	825.300,00	0,00	825.300,00
7587/2018	0,00	10.000,00	0,00	10.000,00
7579/2018	3.563.045,28	1.996.939,08	0,00	5.559.984,36
7578/2018	202.708,33	2.915.948,07	0,00	3.118.656,40
7584/2018	0,00	680.310,60	0,00	680.310,60



7586/2018	0,00	170.000,00	0,00	170.000,00
Total	248.677.945,75	8.348.449,31	0,00	257.026.395,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 72.600.549,95, conforme segue.

Tabela 02 Despesa total fixada **Em R\$ 1,00**

(=) Dotação inicial (BALORC)	443.969.785,67
(+) Créditos adicionais suplementares (DEMCAD)	248.677.945,75
(+) Créditos adicionais especiais (DEMCAD)	8.348.449,31
(+) Créditos adicionais extraordinários (DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	184.425.845,11
(=) Dotação atualizada apurada (a)	516.570.335,62
(=) Dotação atualizada BALORC (b)	516.570.335,62
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 03 Fontes de Créditos Adicionais **Em R\$ 1,00**

Anulação de dotações	184.425.845,11
Excesso de arrecadação	16.489.095,01
Superávit Financeiro	56.111.454,94
Operações de Crédito	0,00
Anulação de Reserva de Contingência	0,00
Recursos sem despesas correspondentes (§8º do art. 166, CF/1988)	0,00
Saldo de créditos especiais/extraordinários aberto nos últimos 4 meses	0,00
Recursos de Convênios	0,00
Total	257.026.395,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMCAD

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais foi de R\$ 110.992.446,42 e a efetiva abertura foi de R\$ 375.000,00, constata-se o cumprimento à autorização estipulada.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se a insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação nas fontes 101, 103, 107, 203 e 204 e a insuficiência de recursos para abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro do exercício anterior na fonte 405, tendo em vista o § único do art. 8º da LRF.



Tabela 04 Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos

Em R\$ 1,00

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por superávit financeiro do exercício anterior (a)	Superávit do exercício anterior	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
405 – Recursos do superávit da taxa de administração	216.500,00	0,00	- 216.500,00

DEMCAD		BALPAT	
Fontes de Recursos	Créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação (a)	Excesso de arrecadação	
		Apurado (b)	Insuficiência (c) = (a) – (b)
101 - MDE	1.213.115,04	- 253.753,70	- 1.466.868,74
103 – FUNDEB 60%	3.602.559,19	- 13.447.315,26	- 17.049.874,45
107 – Recursos do FNDE exceto sal. Educ.	338.484,20	- 5.119.345,07	- 5.457.829,27
203 – Recursos do SUS	4.391.627,31	2.765.212,56	- 1.626.414,75
204 – Recursos de convênios dest. a saúde	980.000,00	- 881.148,23	- 1.861.148,23

Fonte: Processo TC 08662/2019 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMCAD, BALEXOR, BALPAT

INDICATIVO DE IRREGULARIDADE

4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares sem fonte de recurso

Conforme tabela 04 anterior, constatou-se abertura de créditos adicionais proveniente de excesso de arrecadação e por superávit do exercício anterior, respectivamente nas fontes 101, 103, 107, 203, 204 e 405, sem que houvesse saldo suficiente para tanto, inobservando o art. 43 da Lei Complementar 4.320/64.

Desta forma, sugere-se **citar** o responsável para que apresente as justificativas que entender necessárias, acompanhada de documentação probatória.

4.2 RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.



As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

A Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) estabelece regras em relação às metas de resultados primário e nominal, conforme o §1º do art. 4º:

§1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

Consta também do art. 9º a medida corretiva de limitação de empenho quando comprometido o atingimento das metas estabelecidas na LDO:

Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela Lei Complementar 101/2000. A meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados no quadro a seguir:

Tabela 05 Resultados Primário e Nominal **Em R\$ 1,00**

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária	417.741.914,00	402.804.580,21
Despesa Primária	436.903.721,00	384.296.264,73
Resultado Primário	- 19.161.807,00	18.508.315,48
Resultado Nominal	0,00	- 223.794.853,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador.



Observa-se da tabela acima que houve o cumprimento da meta de resultado primário. Ressalta-se que o responsável recebeu pareceres de alerta desta Corte de Contas.

4.3 RECEITAS E DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 102,10% em relação à receita prevista:

Tabela 06 Execução orçamentária da receita Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
Instituto de Previdência do Município	47.993.500,00	66.594.134,82	138,76
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados	4.510.000,00	3.957.034,24	87,74
Prefeitura Municipal	379.371.560,52	370.817.672,31	97,75
Fundo Municipal de Saúde	28.583.820,16	28.774.449,73	100,67
Total (BALORC por UG)	460.458.880,68	470.143.291,10	102,10
Total (BALORC Consolidado)	460.458.880,68	470.143.291,10	102,10
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 07 Receita Orçamentária por categoria econômica (consolidado) Em R\$ 1,00

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	432.956.571,76	465.038.445,39
Receita de Capital	27.502.308,92	5.104.845,71
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	460.458.880,68	470.143.291,10

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 83,95% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 08 Execução orçamentária da despesa Em R\$ 1,00

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
Câmara Municipal	14.960.287,24	14.712.551,16	98,34
Instituto de Previdência do Município	48.210.000,00	27.672.755,30	57,40
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados	4.510.000,00	2.178.742,31	48,31
Prefeitura Municipal	362.456.235,78	315.602.760,97	87,07
Fundo Municipal de Saúde	86.433.812,60	73.490.755,02	85,03



Total (BALORC por UG)	516.570.335,62	433.657.564,76	83,95
Total (BALORC Consolidado)	516.570.335,62	433.657.564,76	83,95
Divergência	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 09 Despesa orçamentária por categoria econômica (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	382.285.510,45	454.438.613,09	412.169.422,99	392.616.003,40	386.120.195,57
De Capital	51.320.775,22	53.368.222,53	21.488.141,77	10.841.623,20	10.691.169,29
Reserva RPPS	8.763.500,00	8.763.500,00	0,00	0,00	0,00
Totais	443.969.785,67	516.570.335,62	433.657.564,76	403.457.626,60	396.811.364,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$36.485.726,34, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 10 Resultado da execução orçamentária (consolidado) **Em R\$ 1,00**

Receita total realizada	470.143.291,10
Despesa total executada (empenhada)	433.657.564,76
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	36.485.726,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

4.3.1 Aplicação de Recursos por Função de Governo, Categoria Econômica e Natureza da Despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 11 Aplicação de Recursos por Função de Governo **Em R\$ 1,00**

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
12	EDUCAÇÃO	141.392.362,40	132.519.528,68	122.856.333,65	120.223.413,50
10	SAÚDE	81.800.427,64	69.093.887,18	64.807.848,43	64.287.189,70
04	ADMINISTRAÇÃO	74.523.023,56	67.462.893,36	63.848.575,26	63.085.206,24
15	URBANISMO	59.056.272,78	45.516.552,50	38.977.108,41	37.847.006,29
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	39.446.500,00	27.672.755,30	27.633.048,36	27.593.018,86
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	28.764.132,05	19.515.364,77	18.540.723,40	17.861.419,39
28	ENCARGOS ESPECIAIS	19.078.597,38	18.065.671,72	18.065.654,72	18.065.654,72



01	LEGISLATIVA	13.857.702,19	13.610.881,34	13.304.464,27	12.874.527,62
26	TRANSPORTE	11.605.483,25	10.689.657,93	7.653.294,04	7.555.066,96
06	SEGURANÇA PÚBLICA	10.458.061,03	9.725.338,79	9.049.051,07	8.971.044,76
13	CULTURA	6.026.555,58	5.393.875,08	5.055.370,34	5.016.526,24
27	DESPORTO E LAZER	6.847.631,26	5.006.342,02	4.719.167,87	4.636.220,23
18	GESTÃO AMBIENTAL	6.019.144,89	3.783.832,97	3.699.324,69	3.636.467,45
20	AGRICULTURA	7.086.968,23	3.780.858,49	3.480.562,39	3.439.656,72
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	1.566.968,18	1.551.411,36	1.504.506,34	1.481.130,32
16	HABITAÇÃO	178.137,56	171.953,36	171.953,36	171.953,36
11	TRABALHO	98.867,64	96.759,91	90.640,00	65.862,50
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	8.763.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		516.570.335,62	433.657.564,76	403.457.626,60	396.811.364,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 12 Aplicação de Recursos por Grupo de Natureza da Despesa **Em R\$ 1,00**

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	275.878.365,45	257.268.859,02	257.138.097,76	254.577.731,84
Juros e Encargos da Dívida	832.545,22	675.929,91	675.929,91	675.929,91
Outras Despesas Correntes	177.727.702,42	154.224.634,06	134.801.975,73	130.866.533,82
Investimentos	47.015.096,32	15.625.810,28	4.979.291,71	4.828.837,80
Amortização da Dívida	6.353.126,21	5.862.331,49	5.862.331,49	5.862.331,49
Reserva de Contingência	8.763.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	516.570.335,62	433.657.564,76	403.457.626,60	396.811.364,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD

Tabela 13 Aplicação de Recursos por Modalidade de Aplicação **Em R\$ 1,00**

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
90	Aplicações diretas	473.332.279,08	402.211.871,77	372.161.705,23	366.990.614,64
91	Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades dos orçamentos fiscal e da	27.651.517,21	25.540.193,36	25.524.021,74	24.497.517,27
60	Transferências a instituições privadas com fins lucrativos	10.000,00	0,00	0,00	0,00
50	Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos	6.553.080,27	5.705.499,63	5.571.899,63	5.123.232,95
71	Transferências a consórcios públicos mediante contrato de rateio	200.155,06	200.000,00	200.000,00	200.000,00
93	Aplicação direta decorrente de operação de órgão, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fisc	59.804,00	0,00	0,00	0,00
99	Reserva de contingência	8.763.500,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		516.570.335,62	433.657.564,76	403.457.626,60	396.811.364,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALEXOD



4.3.2 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual” (Lei Estadual nº. 8.308/2006):

Tabela 14 Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) **Em R\$ 1,00**

Fonte	Receita	Despesa			
		Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
604	5.854.329,62	04 - administração / 1841 - administração geral	451.089,78	51.089,78	51.089,78
		06 - segurança pública / 1841 - administração geral	36.492,70	36.492,70	36.492,70
		15 - urbanismo / 1841 - administração geral	498.566,62	451.225,31	367.525,31
		15 - urbanismo / 1943 - cidade mais humana	1.320.707,00	112.603,68	112.603,68
605	5.419.094,49	15 - urbanismo / 1429 - cidade mais humana	4.387.270,03	3.227.803,94	3.227.803,94
		15 - urbanismo / 1943 - cidade mais humana	103.397,08	103.397,08	103.397,08
		27 - desporto e lazer / 1328 - nosso esporte cachoeiro	732.319,15	732.319,15	732.319,15
TOTAL	11.273.424,11		7.529.842,36	4.714.931,64	4.631.231,64

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALEXOR, BALEXOD

Verificou-se do balancete da despesa executada, que não há evidências da utilização de recursos de *royalties* para pagamento do quadro permanente de pessoal ou dívidas, conforme vedação contida no art. 8º da Lei Federal 7.990/89 e art. 2º da Lei 10.720/2017 (lei estadual).

5. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.



Tabela 15 Balanço Financeiro (consolidado)**Em R\$ 1,00**

Saldo em espécie do exercício anterior	322.883.716,20
Receitas orçamentárias	470.143.291,10
Transferências financeiras recebidas	63.149.340,03
Recebimentos extraorçamentários	107.452.643,41
Despesas orçamentárias	433.657.564,76
Transferências financeiras concedidas	66.692.261,31
Pagamentos extraorçamentários	96.028.840,99
Saldo em espécie para o exercício seguinte	367.250.323,68

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 16 Disponibilidades**Em R\$ 1,00**

Unidades gestoras	Saldo
Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	1.126.390,42
Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim	224.086.315,96
Agência Municipal de Regulação dos Serviços Públicos Delegados	3.338.539,16
Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim	109.907.264,36
Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim	28.791.813,78
Total (TVDISP por UG)	367.250.323,68
Total (TVDISP Consolidado)	487.135.442,46
Divergência	119.885.118,78

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - TVDISP

6. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial deficitário no valor de R\$ 164.914.544,58. Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu negativamente no patrimônio do município.

Na tabela seguinte, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



Tabela 17 Síntese da DVP (consolidado)

Em R\$ 1,00

Variações Patrimoniais Aumentativas (VPA)	952.355.893,73
Variações Patrimoniais Diminutivas (VPD)	1.117.270.438,31
Resultado Patrimonial do período	- 164.914.544,58

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - DEMVAP

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial.

Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município, no encerramento do exercício em análise:

Tabela 18 Síntese do Balanço Patrimonial (consolidado)

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo circulante	404.205.334,28	697.535.976,31
Ativo não circulante	505.902.296,26	277.537.504,85
Passivo circulante	19.921.130,69	19.159.912,20
Passivo não circulante	279.592.620,05	197.618.128,68
Patrimônio líquido	610.593.879,80	758.295.440,28

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 19 Resultado financeiro

Em R\$ 1,00

Especificação	2018	2017
Ativo Financeiro (a)	367.314.585,44	322.921.249,95
Passivo Financeiro (b)	48.744.029,95	35.203.125,46
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	318.570.555,49	287.718.124,49
Recursos Ordinários	14.977.858,48	28.122.476,45
Recursos Vinculados	303.592.697,01	259.595.648,04
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (d)	318.570.555,49	287.718.124,49
Divergência (c) – (d)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALPAT

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para abertura de



créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 318.570.555,49, R\$ 223.476.250,82 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Ademais, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 20 Movimentação dos restos a pagar **Em R\$ 1,00**

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	24.329.122,72	387.039,74	5.471.651,49	29.800.774,21
Inscrições	29.893.521,09	0,00	6.326.550,15	36.220.071,24
Incorporação/Encampação	67.678,38	0,00	0,00	67.678,38
Pagamentos	13.960.238,63	319.361,36	4.914.209,88	18.874.448,51
Cancelamentos	6.807.397,13	0,00	520.219,20	7.327.616,33
Outras baixas	110.225,06	67.678,38	0,00	110.225,06
Saldo Final do Exercício Atual	33.412.461,37	0,00	6.363.772,56	39.776.233,93

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – DEMRAP

7. GESTÃO FISCAL

7.1 DESPESAS COM PESSOAL

Base Normativa: Art. 20, inciso III, alínea “b”, art. 19, III, e art. 22, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, disciplinou, em seus arts. 18 a 23, sobre a limitação das despesas com pessoal pelos Poderes e Entes da Federação.

Conforme conceituado pela Secretaria do Tesouro Nacional:

A despesa total com pessoal compreende o somatório dos gastos do Ente da Federação com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.



O limite referencial para as despesas com pessoal é aplicado em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), que por sua vez, segundo definição da Secretaria do Tesouro Nacional:

É o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes do ente da Federação, deduzidos alguns itens exaustivamente explicitados pela própria LRF, não cabendo interpretações que extrapolem os dispositivos legais.

Apurou-se a RCL Ajustada do município, no exercício de 2018, que, conforme planilha APÊNDICE A deste relatório, totalizou R\$ 428.454.897,51.

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 51,06% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha APÊNDICE B, sintetizada na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	218.780.742,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	51,06

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Conforme a tabela anterior, observa-se o descumprimento do limite de alerta de pessoal do Poder Executivo em análise, apesar do cumprimento do limite máximo e do limite prudencial.

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 53,44% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	428.454.897,51
Despesa Total com Pessoal – DTP	228.945.029,96
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	53,44

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018



Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite de pessoal consolidado.

7.2 DÍVIDA CONSOLIDADA DO MUNICÍPIO

Base Normativa: Art. 59, IV, da Lei Complementar nº 101/2000; e art. 3º, II, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal e com a Resolução 40/2001 do Senado Federal, a dívida consolidada ou fundada, para fins fiscais, corresponde ao montante total das obrigações financeiras, apurado sem duplicidade (excluídas obrigações entre órgãos da administração direta e entre estes e as entidades da administração indireta), assumidas: a) pela realização de operações de crédito com a emissão de títulos públicos, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses (dívida mobiliária); b) pela realização de operações de crédito em virtude de leis, contratos (dívida contratual), convênios ou tratados, para amortização em prazo superior a 12 (doze) meses; c) com os precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos; e, d) pela realização de operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, que tenham constado como receitas no orçamento.

A dívida consolidada líquida, por sua vez, representa o montante da dívida consolidada deduzido o saldo relativo aos haveres financeiros (disponibilidade de caixa e demais haveres financeiros).

No uso de suas competências constitucionais (art. 52 da CF/88), o Senado Federal editou a Resolução 40/2001, disciplinado que a dívida consolidada líquida dos municípios não poderá exceder a 1,2 vezes a receita corrente líquida.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou 0,00% da receita corrente líquida, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 23 Dívida Consolidada Líquida

Em R\$ 1,00

Descrição	Valor
Dívida consolidada	16.072.955,20



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>



Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.rr.gov.br / Identificador: 0900B-524163100300037003300340037003A005000

Deduções	143.564.948,34
Dívida consolidada líquida	0,00
Receita Corrente Líquida - RCL	428.454.897,51
% da dívida consolidada líquida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, a dívida consolidada líquida não extrapolou o limite previsto (120% da receita corrente líquida), estando em acordo com a legislação supramencionada.

7.3 OPERAÇÕES DE CRÉDITO E CONCESSÃO DE GARANTIAS

Base Normativa: Art. 35 da Lei Complementar 101/2000; Lei Federal 4.595/1964; art. 7º, inciso I, e art. 10 da Resolução do Senado Federal nº 43/2001; e art. 167, III da Constituição Da República /1988; Art. 55, inciso I, alínea "c"; e art. 40, §1º, da Lei Complementar 101/2000.

Segundo o inciso III, do art. 29, da Lei de Responsabilidade Fiscal, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, por sua vez, são definidas pela LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

O Senado Federal editou a Resolução 43/2001, dispondo sobre os limites para a contratação das operações de crédito pelos municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, conforme art. 7º.

Para os municípios, restou definido que as operações de crédito interno e externo devem limitar-se a:



- 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida para o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro;
- 11,5% (onze inteiros e cinco décimos por cento) da receita corrente líquida para o comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos a valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar.

Quanto à concessão de garantias, o Senado Federal estabeleceu como limite para o saldo global das garantias concedidas pelos municípios, o máximo de 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida, conforme art. 9º da Resolução 43/2001. Como exceção, permitiu que esse montante poderá ser elevado para 32% (trinta e dois por cento) da receita corrente líquida, desde que, cumulativamente, quando aplicável, o garantidor:

- Não tenha sido chamado a honrar, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, a contar do mês da análise, quaisquer garantias anteriormente prestadas;
- Esteja cumprindo o limite da dívida consolidada líquida, definido na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal;
- Esteja cumprindo os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 2000;
- Esteja cumprindo o Programa de Ajuste Fiscal acordado com a União, nos termos da Lei nº 9.496, de 1997.

Quanto às Operações de Crédito por Antecipação de Receitas Orçamentárias (ARO), o Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nas demonstrações contábeis que integram a prestação de contas, os montantes e limites de operações de crédito contratadas pelo município, apurados ao final do exercício em análise:



Tabela 24 Operações de Crédito (Limite 16% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito	0,00
% do montante global das operações de crédito sobre a RCL	0,00
Amortização, juros e demais encargos da dívida	0,00
% do comprometimento anual com amortização, juros e encargos da dívida sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 25 Garantias Concedidas (Limite 22% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das garantias concedidas	0,00
% do montante global das garantias concedidas sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Tabela 26 Operações de Crédito – ARO (Limite 7% RCL)**Em R\$ 1,00**

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida – RCL	428.454.897,51
Montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias - ARO	0,00
% do montante global das operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias sobre a RCL	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

De acordo com os demonstrativos encaminhados não foram extrapolados, no exercício, os limites de contratação de operação de créditos previstos em Resolução do Senado Federal (16% e 7% Receita Corrente Líquida) e no art. 167 da Constituição da República, bem como não houve concessão de garantias ou recebimento de contragarantias.

7.4 DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

O passivo financeiro das entidades públicas é composto de valores devidos cujo pagamento independe de autorização orçamentária, uma vez que a obrigação já passou pelo orçamento – restos a pagar – ou não está atrelado ao orçamento, como as consignações e depósitos de terceiros.

Restos a Pagar são as despesas legalmente empenhadas pelo ente público, mas não pagas. A Lei 4.320/1964 conceitua e classifica os restos a pagar da seguinte forma, em seu art. 36:



Art. 36. Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas.

Os restos a pagar processados são aqueles cujo serviço foi prestado ou o material adquirido foi entregue pelo fornecedor contratado, estando a despesa liquidada e em condições legais para o pagamento.

Os restos a pagar não processados são aqueles cujo empenho foi legalmente emitido, porém o objeto adquirido ainda não foi entregue, ou o serviço correspondente ainda não foi prestado pelo fornecedor, estando, portanto, pendente de regular liquidação e pagamento.

A Secretaria do Tesouro Nacional traz o seguinte conceito para os restos a pagar processados e não processados:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

São considerados processados os Restos a Pagar referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado. Os Restos a Pagar Processados não devem ser cancelados, tendo em vista que o fornecedor de bens/serviços cumpriu com a obrigação de fazer e a Administração não poderá deixar de cumprir com a obrigação de pagar.

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

São considerados não processados os empenhos de contrato e convênios que se encontram em plena execução, não existindo o direito líquido e certo do credor. Dessa forma, no encerramento do exercício a despesa orçamentária que se encontrar empenhada, mas ainda não paga será inscrita em restos a pagar não processados.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a



disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

O demonstrativo também possibilita a verificação do cumprimento do art. 42 da LRF, de forma que no último ano de mandato da gestão administrativo-financeira de cada órgão referido no art. 20 da mesma lei haja suficiente disponibilidade de caixa para cobrir as obrigações de despesa contraídas.

Desta forma, com base nos preceitos legais e regulamentares anteriormente mencionados, e ainda, considerando-se as informações encaminhadas pelo responsável em sua prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre ou 3º quadrimestre de 2018) são as que seguem:



Tabela 27 Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar **R\$ 1,00**

Identificação dos Recursos	Disponibilidade de caixa bruta (a)	Obrigações Financeiras				Insuficiência financeira verificada no Consórcio Público (f)	Dispon. caixa líquida (antes da inscrição em RP não processado do Exerc. (g) = (a - (b + c + d + e) - f)	RP e não Liquidados do Exercício (h)	Dispon. de caixa líquida (após a inscrição em RP não processados do exercício) (i) = (g - h)
		RP liquidados e não pagos		RP e não liquidados de exercícios anteriores (d)	Demais obrig. financ. (e)				
		De exercícios anteriores (b)	Do exercício (c)						
Saúde - Recursos próprios	4.200.589,18	0,00	520.329,73	0,00	169.012,24	0,00	3.511.247,21	180.364,42	3.499.895,03
Saúde - Recursos SUS	21.837.565,49	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.837.565,49	4.039.570,52	17.797.994,97
Saúde - Outros recursos	2.357.055,53	0,00	329,00	45.648,01	0,00	0,00	2.311.078,52	132.241,62	2.178.836,90
Educação - Recursos próprios - MIDE	1.538.725,91	18.542,22	1.179.557,35	0,00	54.547,48	0,00	286.078,86	98.978,69	187.100,17
Educação – FUNDEB 60%	927.988,19	0,00	833.424,79	0,00	0,00	0,00	94.563,40	0,00	94.563,40
Educação – FUNDEB 40%	0,00	0,00	467,94	0,00	0,00	0,00	- 467,94	0,00	- 467,94
Educação - Recursos programas federais	15.968.120,00	106.962,06	506.600,22	1.431.835,61	0,00	0,00	13.922.722,11	8.304.657,32	5.618.064,79
Educação - Outros recursos	1.436.375,41	0,00	112.869,85	0,00	0,00	0,00	1.323.505,56	46.631,35	1.276.874,21
Demais vinculados	55.270.827,95	18.111,70	1.113.910,40	1.809.994,93	29.804,82	0,00	52.299.006,10	5.135.362,69	47.163.643,41
Não vinculados	36.288.220,90	3.831,49	1.908.806,31	175.227,62	9.612.860,42	0,00	24.587495,06	11.982.128,35	12.605.366,71
Subtotal	139.825.468,56	147.447,47	6.176.295,59	3.462.706,17	9.866.224,96	0,00	120.172.794,37	29.919.934,96	90.252.859,41
RPPS	347.309.973,90	0,00	40.029,50	56.234,11	0,00	0,00	347.213.710,29	39.706,94	347.174.003,35
Total	487.135.442,46	147.447,47	6.216.325,09	3.518.940,28	9.866.224,96	0,00	467.386.504,66	29.959.641,90	437.426.862,76

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – TVDISP, DEMRAP



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300340037003A005000

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 0900B-52416-B84CB



7.4.1 Da vedação para inscrição de restos a pagar não processados sem disponibilidade financeira suficiente (art. 55 da LRF)

A Lei Complementar 101/2000 (LRF), na Seção IV, ao dispor sobre o Relatório de Gestão Fiscal, estabelece em seu art. 55, III, b, 3, que a inscrição de restos a pagar não processados deve se limitar ao saldo da disponibilidade de caixa.

Art. 55. O relatório conterà:

III - demonstrativos, no último quadrimestre:

b) da inscrição em Restos a Pagar, das despesas:

3) empenhadas e não liquidadas, inscritas até o limite do saldo da disponibilidade de caixa;

Verifica-se da tabela anterior, Anexo 5 do RGF, que foi observado o limite de inscrição de restos a pagar não processados pelo Poder Executivo.

7.5 RENÚNCIA DE RECEITA

A Lei de Responsabilidade Fiscal, ao dispor sobre a renúncia de receita, estabeleceu que a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições:

- Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;
- Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 4º da LRF estabelece que o projeto da Lei de Diretrizes Orçamentárias deve integrar o Anexo de Metas Fiscais, o qual deve conter, dentre outros demonstrativos,



o da estimativa e compensação da renúncia de receita e o da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Esse demonstrativo, além de condicionar a concessão da renúncia de receita, tem por objetivo tornar transparentes os requisitos exigidos para a concessão ou ampliação dos benefícios de natureza tributária.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do município, aprovadas para o exercício sob análise, constata-se a inexistência de previsão para beneficiar instituições com renúncia de receita.

8. GESTÃO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO

8.1 APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E NO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Base Normativa: Art. 212, caput, da Constituição da República/1988 e Art. 60, inciso XII, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição da República/1988 (alterado pela Emenda Constitucional 53/2006).

Por determinação da Constituição da República, os municípios devem aplicar, anualmente, nunca menos de vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, e devem destinar, ainda, não menos do que 60% dos recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) para o pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 26,50% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, APÊNDICE C deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 28 Aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	189.218.834,64
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	257.760.470,66
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	68.300.681,30
% de aplicação	26,50

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino..

Quanto à destinação de recursos para pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício, constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município destinou 79,17% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE C, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 29 Destinação de recursos do FUNDEB prof. Magistério **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas líquidas provenientes do FUNDEB	77.858.891,84
Valor destinado ao pagamento dos profissionais do magistério	61.641.002,53
% de aplicação	79,17

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, o município cumpriu o limite de aplicação de 60% do FUNDEB com Magistério.

8.2 APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Base Normativa: Art. 77, inciso III, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da Pública/1988 (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29/2000).

A Emenda Constitucional 29/2000 acrescentou art. ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para assegurar os recursos mínimos para o financiamento das ações e serviços públicos de saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de aplicação mínima, pelos entes da federação, de recursos provenientes de impostos e transferências, em ações e serviços públicos de saúde.



Definiu, no § 3º no art. 198 da CF/88, que lei complementar estabeleceria:

- Os percentuais mínimos das receitas de impostos e transferências a serem aplicados, anualmente, pela União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- Os critérios de rateio dos recursos da União vinculados à saúde destinados aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, e dos Estados destinados a seus respectivos Municípios, objetivando a progressiva redução das disparidades regionais;
- As normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas esferas federal, estadual, distrital e municipal; e
- As normas de cálculo do montante a ser aplicado pela União.

Em 13 de janeiro de 2012, foi editada a Lei Complementar 141, regulamentando o § 3º do art. 198 da Constituição da República, estabelecendo os valores mínimos a serem aplicados anualmente pelos Municípios em ações e serviços públicos de saúde; os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; e a transparência, visibilidade, fiscalização, avaliação e controle da aplicação dos recursos destinados à saúde.

Em relação à aplicação mínima de recursos, restou estabelecido, pelo art. 7º, que os municípios e o Distrito Federal aplicarão anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o município, no exercício em análise, aplicou 16,74% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, APÊNDICE D deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 30 Aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde **Em R\$ 1,00**

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	68.541.636,02
Receitas provenientes de transferências	183.173.061,84
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	251.714.697,86
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	42.129.877,41
% de aplicação	16,74%

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

8.3 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB

A Lei 11.494/2007 regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) e atribuiu aos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social a competência fiscalizatória sobre esses recursos.

Esses conselhos, no âmbito dos municípios, são colegiados compostos por, no mínimo, nove membros, sendo:

- 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
- 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
- 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
- 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo um deles indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

O portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) resumiu as funções dos Conselhos de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, conforme segue:

A escolha dos representantes dos professores, diretores, pais de alunos e servidores das escolas deve ser realizada pelos grupos organizados ou organizações de classe que representam esses segmentos e comunicada



ao chefe do Poder Executivo para que este, por ato oficial, os nomeie para o exercício das funções de conselheiros.

A atividade dos conselhos do FUNDEB soma-se ao trabalho das tradicionais instâncias de controle e fiscalização da gestão pública. Entretanto, o conselho do FUNDEB não é uma nova instância de controle, mas sim de representação social, não devendo, portanto, ser confundido com o controle interno (executado pelo próprio Poder Executivo), nem com o controle externo, a cargo do Tribunal de Contas, na qualidade de órgão auxiliar do Poder Legislativo, a quem compete a apreciação das contas do Poder Executivo.

O controle exercido pelos conselhos do FUNDEB representa a atuação da sociedade, que pode apontar falhas ou irregularidades eventualmente cometidas, para que as autoridades constituídas, no uso de suas prerrogativas legais, adotem as providências que cada caso venha a exigir.

Entre as atribuições dos conselhos do FUNDEB, estão:

Acompanhar e controlar a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB;

Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação;

Supervisionar a realização do censo escolar anual;

Instruir, com parecer, as prestações de contas a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas. O parecer deve ser apresentado ao Poder Executivo respectivo em até 30 dias antes do vencimento do prazo para apresentação da prestação de contas ao Tribunal; e

acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e análise da prestação de contas desses programas, encaminhando ao FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão executor dos programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos.

Avaliou-se o parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb, que integra a prestação de contas anual do município, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.

8.4 AVALIAÇÃO DO PARECER EMITIDO PELO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA SAÚDE

A Lei Complementar 141/2012 atribuiu aos Conselhos de Saúde a competência para avaliar, a cada quadrimestre, o relatório consolidado do resultado da execução



orçamentária e financeira no âmbito da saúde e o relatório do gestor da saúde sobre a repercussão da execução daquela Lei Complementar nas condições de saúde e na qualidade dos serviços de saúde das populações respectivas, encaminhando ao Chefe do Poder Executivo do respectivo ente da Federação as indicações para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias. (LC 141/2012, art. 41).

A LC 141 estabeleceu, ainda, que o gestor do SUS em cada ente da Federação deve elaborar relatório detalhado referente ao quadrimestre anterior, contendo, no mínimo, as informações apresentadas a seguir:

- Montante e fonte dos recursos aplicados no período;
- Auditorias realizadas ou em fase de execução no período e suas recomendações e determinações;
- Oferta e produção de serviços públicos na rede assistencial própria, contratada e conveniada, cotejando esses dados com os indicadores de saúde da população em seu âmbito de atuação.

No § 1º do art. 36, determinou-se aos entes da Federação, a obrigatoriedade de comprovação de elaboração do relatório detalhado referido anteriormente, mediante o envio de Relatório de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo sobre o cumprimento ou não das normas estabelecidas na Lei Complementar.

A Instrução Normativa TC 43/2017 disciplinou a obrigatoriedade de envio do Parecer do Conselho de Fiscalização sobre a prestação de contas dos recursos aplicados em ações e serviços públicos de saúde, na forma dos arts. 34 a 37 da Lei Complementar Federal 141/2012.

Avaliou-se o documento que foi encaminhado como parecer do Conselho Municipal de Saúde, emitido sobre a prestação de contas relativa ao exercício em análise, e constatou-se que o colegiado concluiu pela aprovação das contas.



9. TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Base Normativa: Art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada APÊNDICE E deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 Transferências para o Poder Legislativo	Em R\$ 1,00
Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	250.378.635,87
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	6,00
Limite máximo permitido para transferência	15.022.718,15
Valor efetivamente transferido	14.960.287,24

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

10. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;



II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 43/2017 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC nº 227/2011);
- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC nº 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC nº 227/2011.

A documentação estabelecida na Instrução Normativa TC 43/2017 foi encaminhada, nos termos previstos pela regulamentação, sendo que não foram apontados indicativos de irregularidades.



11. MONITORAMENTO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES não foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise.

12. ANÁLISE DE CONFORMIDADE

12.1 PONTOS DE CONTROLE DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, foi realizada a análise de consistência dos dados encaminhados pelo responsável e evidenciados no Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

12.1.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada subtraído o total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 32 Restos a Pagar não Processados

Balanço Financeiro (a)	30.199.938,16
Balanço Orçamentário (b)	30.199.938,16
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual), informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada



subtraído o total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 33 Restos a Pagar Processados

Balanço Financeiro (a)	6.646.261,74
Balanço Orçamentário (b)	6.646.261,74
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.3 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva de Contingência informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101/2000; art. 5º da Portaria MOG 42/1999; art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 34 Execução de despesa na dotação Reserva de Contingência

Balanço Orçamentário:	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

12.1.4 Análise de execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no Balanço Orçamentário

Base Legal: art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 35 Execução de despesa na dotação Reserva do RPPS

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00



Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS.

12.1.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 36 Total da Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	470.143.291,10
Balanço Orçamentário (b)	470.143.291,10
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.6 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Base Legal: arts. 85, 101, 102 e 103 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informado no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 37 Total da Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	433.657.564,76
Balanço Orçamentário (b)	433.657.564,76
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALORC

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.



12.1.7 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício anterior da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício anterior), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 38 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício anterior)

Balanço Financeiro (a)	128.500.289,43
Balanço Patrimonial (b)	128.500.289,43
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.8 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Base Legal: arts. 85, 101, 103 e 105 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual), conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 39 Conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual)

Balanço Financeiro (a)	143.344.433,04
Balanço Patrimonial (b)	143.344.433,04
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALFIN, BALPAT

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.9 Análise entre a Demonstração das Variações Patrimoniais e o Balanço Patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Base Legal: arts. 85, 101, 104 e 105 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 40 Resultado Patrimonial

Exercício atual	
DVP (a)	- 164.914.544,58
Balanço Patrimonial (b)	- 164.914.544,58
Divergência (a-b)	0,00
Exercício anterior	
DVP (a)	271.123.977,62
Balanço Patrimonial (b)	271.123.977,62
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

12.1.10 Análise entre os totais dos saldos devedores e dos saldos credores

Base Legal: arts. 85, 86 e 88 da Lei 4.320/1964

Entende-se que os saldos devedores devem ser iguais aos saldos credores, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 41 Comparativo dos saldos devedores e credores

Saldos Devedores (a) = I + II	2.027.378.068,85
Ativo (BALPAT) – I	910.107.630,54
Variações Patrimoniais Diminutivas (DEMVAP) - II	1.117.270.438,31
Saldos Credores (b) = III – IV + V	2.027.378.068,85
Passivo (BALPAT) – III	910.107.630,54
Resultado Exercício (BALPAT) – IV	- 164.914.544,58
Variações Patrimoniais Aumentativas (DEMVAP) - V	952.355.893,73
Divergência (c) = (a) - (b)	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se observância ao método das partidas dobradas.

12.1.11 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 42 Execução da Despesa Orçamentária

Despesa Empenhada (a)	433.657.564,76
Dotação Atualizada (b)	516.570.335,62
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-82.912.770,86

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

12.1.12 Dotação atualizada apresenta-se em valor superior à receita prevista atualizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964

Entende-se que o valor da dotação atualizada no Balanço Orçamentário deve ser igual ou menor que à receita prevista, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 43 Planejamento Orçamentário

Dotação Atualizada – BALORC (a)	516.570.335,62
Receita Prevista Atualizada – BALORC (b)	460.458.880,68
Dotação a maior (a-b)	56.111.454,94

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 44 Informações Complementares para análise

Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	56.111.454,94
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Previsão Atualizada)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	56.111.454,94
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que houve abertura de créditos adicionais com base no superávit financeiro do exercício anterior.

12.1.13 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Base Legal: arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964



Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 45 Execução da Despesa Orçamentária

Despesas Empenhadas (a)	433.657.564,76
Receitas Realizadas (b)	470.143.291,10
Execução a maior (a-b)	- 36.485.726,34

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 - BALORC

Tabela 46 Informações Complementares para análise

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - DEMCAD	56.111.454,94
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Reabertura de Créditos Adicionais) - DEMCAD	0,00

Fonte: Processo TC 08662/2019-1 - Prestação de Contas Anual/2018 – BALORC, DEMCAD

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

13. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) E DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO)

Consta da Lei Complementar 101/00:

Art. 52. O relatório a que se refere o § 3o do art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de: [...]

Art. 54. Ao final de cada quadrimestre será emitido pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 Relatório de Gestão Fiscal, assinado pelo: [...] § 2o O relatório será publicado até trinta dias após o encerramento do período a que corresponder, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

De acordo com a prestação de contas constante no sistema LRFWeb, os RGF e os RREO foram publicados, conforme determinado na legislação supramencionada.

14. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Base Legal: Lei Municipal 6687/2012; arts. 37, incisos X e XI, 29, inciso V, e 39, § 4º da Constituição da República.



A Lei Municipal 6687/2012 fixou os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito em R\$ 14.450,00 e R\$ 8.938,00, respectivamente.

Da análise das fichas financeiras do Prefeito e do Vice-Prefeito, referentes ao exercício de 2018, verifica-se que o Prefeito percebeu R\$ 14.450,00 mensais a título de subsídio; e o Vice-Prefeito R\$ 8.938,00.

Diante do exposto, constata-se que as despesas com a remuneração desses Agentes Políticos, durante o exercício, estão em conformidade com o mandamento legal.

15. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

A prestação de contas anual, ora analisada, refletiu a atuação do prefeito municipal responsável pelo governo no exercício de 2018, chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 43/2017.

Em decorrência, apresentam-se os achados que resultam na opinião pela **citação** do responsável, com base no art. 63, inciso I, da Lei Complementar 621/2012:

Descrição do achado	Responsável	Proposta de encaminhamento
4.1.1 Abertura de créditos adicionais suplementares em montante superior ao autorizado em lei	Victor da Silva Coelho	CITAÇÃO

Vitória, 29 de outubro de 2019.

Cesar Augusto Tononi de Matos
Auditor de Controle Externo



APÊNDICE A - DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ENTE DA FEDERAÇÃO: Cachoeiro de Itapemirim
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 PERÍODO DE REFERÊNCIA: 2018

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DA RECEITA REALIZADA (ÚLTIMOS 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	475.426.106,89
Receita Tributária	75.493.346,62
IPTU	23.864.390,96
ISS	31.490.049,20
ITBI	4.658.244,75
IRRF	8.528.951,11
Outras Receitas Tributárias	6.951.710,60
Receita de Contribuições	20.937.294,43
Receita Patrimonial	41.073.631,46
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	1.685,41
Transferências Correntes	318.152.195,95
Cota-Parte do FPM	74.946.283,39
Cota-Parte do ICMS	95.699.257,94
Cota-Parte do IPVA	15.509.646,85
Cota-Parte do ITR	183.162,28
Transferências da LC 87/1996	769.915,08
Transferências da LC 61/1989	2.110.569,10
Transferências do FUNDEB	77.858.891,84
Outras Transferências Correntes	51.074.469,47
Outras Receitas Correntes	19.767.953,02
DEDUÇÕES (II)	46.971.209,38
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	9.909.445,70
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	434.594,07
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	36.627.169,61
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	428.454.897,51

FONTE: Sistema CidadES



APÊNDICE B - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL

Cachoeiro de Itapemirim - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	245.644.951,08	130.761,26
Pessoal Ativo	222.206.269,19	130.761,26
Pessoal Inativo e Pensionistas	23.438.681,89	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	26.994.969,38	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	3.297.322,75	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	202.498,15	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	56.466,59	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	23.438.681,89	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	218.649.981,70	130.761,26

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428454897,51	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTELÍQUIDAAJUSTADA (VI) ^[1]	428.454.897,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	218.780.742,96	51,06
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	231.365.644,66	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	219.797.362,42	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	208.229.080,19	48,60

FONTE: Sistema CidadES

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº 86, de 2015.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300340037003A005000

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 0900B-52416-B84CB



Cachoeiro de Itapemirim - PODER LEGISLATIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2018

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	11.493.146,68	0,00
Pessoal Ativo	10.164.287,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.328.859,68	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.328.859,68	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.328.859,68	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.164.287,00	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% S/ A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	428454897,51	
TRANSFERÊNCIAS OBRIGATÓRIAS DA UNIÃO - EMENDAS INDIVIDUAIS (V) (§13,art.166daCF)	0,00	
RECEITACORRENTELIQUIDAAJUSTADA (VI) ¹¹	428.454.897,51	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.164.287,00	2,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	25.707.293,85	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	24.421.929,16	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	23.136.564,47	5,40

FONTE: Sistema Cidades

1- Conforme disciplinado pela Emenda Constitucional nº86, de 2015.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade> sob o identificador 3100300037003300340037003A005000

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 0900B-52416-B84CB



APÊNDICE C - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

Município: Cachoeiro de Itapemirim RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período: 2018

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

(R\$) 1,00

RECEITAS DO ENSINO	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição)	REC. REALIZADAS <no exercício>
1- RECEITA DE IMPOSTOS	68.541.636,02
1.1- Receita Resultante do Imposto s/ a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	23.864.390,96
1.1.1 - IPTU	16.787.794,69
1.1.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	7.076.596,27
1.2- Receita Resultante do Imposto s/ Transmissão <i>Inter Vivos</i> - ITBI	4.658.244,75
1.2.1 - ITBI	4.651.898,38
1.2.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	6.346,37
1.3- Receita Resultante do Imposto s/ Serviços de Qualquer Natureza - ISS	31.490.049,20
1.3.1 - ISS	29.578.529,38
1.3.2 - Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	1.911.519,82
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.528.951,11
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural – ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00
1.5.1- ITR	0,00
1.5.2- Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITR	0,00
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	189.218.834,64
2.1- Cota-Parte FPM	74.946.283,39
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b"	68.900.510,59
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d" e "e"	6.045.772,80
2.2- Cota-Parte ICMS	95.699.257,94
2.3- ICMS-Desoneração - LC nº 87/96	769.915,08
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	2.110.569,10
2.5- Cota-Parte ITR	183.162,28
2.6- Cota-Parte IPVA	15.509.646,85
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA BRUTA DE IMPOSTOS (1 + 2)	257.760.470,66
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	REC. REALIZADAS <no exercício>
4- RECEITA DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
5- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	9.637.604,75
5.1- Transferências do Salário-Educação	5.636.377,97
5.2- Transferências Diretas - PDDE	0,00
5.3- Transferências Diretas - PNAE	2.437.930,00
5.4- Transferências Diretas - PNATE	261.389,73
5.5- Outras Transferências do FNDE	501.921,91
5.6- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE	799.985,14
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.123.644,96
6.1- Transferências de Convênios	1.085.484,85
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios	38.160,11
7- RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce-pa.br Identificador: 0900B-52416

3100300037003300340037003A005000



8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	150.000,00
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4+5+6+7+8)	10.911.249,71
FUNDEB	
RECEITAS DO FUNDEB	
	REC. REALIZADAS <no exercício>
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	36.627.169,61
10.1- Cota-Parte FPM destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	13.772.969,41
10.2- Cota-Parte ICMS destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	19.140.293,55
10.3- ICMS-Desoneração destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	153.982,92
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	422.113,84
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR arrecadados destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5+2.5))	34.853,84
10.6- Cota-Parte IPVA destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	3.102.956,05
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	77.858.891,84
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	77.858.891,84
11.2- Complementação da União ao FUNDEB	0,00
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	0,00
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	41.231.722,23
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
[SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB	
DESPESAS DO FUNDEB	
	DESP. LIQUIDADAS <no exercício>
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	61.641.002,53
13.1- Com Educação Infantil	31.587.066,67
13.2- Com Ensino Fundamental	30.024.801,74
13.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	29.134,12
13.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14- OUTRAS DESPESAS	16.549.355,28
14.1- Com Educação Infantil	6.746.346,82
14.2- Com Ensino Fundamental	7.743.311,10
14.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.059.697,36
14.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
14.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	78.190.357,81
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB	
	VALOR
16- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
16.1- FUNDEB 60%	0,00
16.2- FUNDEB 40%	0,00
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
17.1- FUNDEB 60%	0,00
17.2- FUNDEB 40%	0,00
18 - CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
18.1- FUNDEB 60%	0,00
18.2- FUNDEB 40%	0,00
19- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17 + 18)	0,00
INDICADORES DO FUNDEB	
	VALOR
20 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 19)	78.190.357,81



21- PERCENTUAIS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	100,43
21.1 - Mínimo de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério ² (13 - (16.1 + 17.1 + 18.1)) / (11) x 100) %	79,17
21.2 - Máximo de 40% em Despesa com MDE, que não Remuneração do Magistério (14 - (16.2 + 17.2 + 18.2)) / (11) x 100) %	21,26
21.3 - Máximo de 5% não Aplicado no Exercício (100 - (20.1 +20.2)) %	0,00

MANUTENÇÃO E DESENV. DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
22- EDUCAÇÃO INFANTIL	58.221.786,04
22.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	38.333.413,49
22.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	19.888.372,55
23- ENSINO FUNDAMENTAL	48.973.910,08
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	37.768.112,84
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	11.205.797,24
24- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	2.336.707,41
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	2.088.831,48
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	247.875,93
25- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00
25.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
25.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
25a- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00
25a.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB - 40%	0,00
25a.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
26- ENSINO MÉDIO	0,00
27- ENSINO SUPERIOR	1.944,60
28- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
29- OUTRAS	6.456.520,30
30- TOTAL DAS despesas com ações típicas DE MDE (22+23+24+25+25a+26+27+28 + 29)	115.990.868,43
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL	VALOR
31- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	41.231.722,23
32- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	0,00
33- DESPESAS CUSTEADAS C/ A RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB	0,00
34- RESTOS A PAGAR PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB	0,00
35- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB ¹	0,00
37- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
38- RPP INSCRITOS NO EXERCÍCIO S/ DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
39- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RPP INSCRITOS COM DISP. FINANC. DE REC. DE IMPOSTOS VINCUL. AO ENSINO	0,00
40- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36 + 37 + 38 + 39)	41.231.722,23
41- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23 + 24 + 25 + 25a) – (40))	68.300.681,30
42- PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((41) / (3) x 100) % - LIMITE CONSTITUCIONAL 25%³	26,50
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE	



OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	DESP. LIQUIDADADA <no exercício>
43- DESPESAS CUSTEADAS COM A APLICAÇÃO FINANCEIRA DE OUTROS REC. DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO	0,00
44- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	0,00
45- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00
46- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	6.865.465,22
47- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS C/ RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (43 + 44 + 45 + 46)	6.865.465,22
48- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (30 + 47)	122.856.333,65

FONTE: Sistema CidadES

¹ Conforme § 4º do art. 24 da Resolução TCEES Nº 238/2012.

² Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme art. 22 da Lei 11.494/2007 c/c art. 60 do ADCT da CF/88.

³ Limite mínimo anual a ser cumprido no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V, c/c Caput do art. 212 da CF/88.



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade_sob_o_identificador

Assinado digitalmente. Conferência em www.tcees.gov.br. Identificador: 0900B-52416

3100300037003300340037003A005000



APÊNDICE D - DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Município: Cachoeiro de Itapemirim RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 2018

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, ART. 35)

(R\$) 1,00

RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS	
	<até o Bimestre>	
RECEITAS DE IMPOSTOS LÍQUIDA (I)	68.541.636,02	
Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	16.787.794,69	
Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos - ITBI	4.651.898,38	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	29.578.529,38	
Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF	8.528.951,11	
Imposto Territorial Rural - ITR	0,00	
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	769.947,69	
Dívida Ativa dos Impostos	8.207.268,09	
Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Enc. da Dív. Ativa dos Impostos	17.246,68	
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	183.173.061,84	
Cota-Parte FPM	68.900.510,59	
Cota-Parte ITR	183.162,28	
Cota-Parte IPVA	15.509.646,85	
Cota-Parte ICMS	95.699.257,94	
Cota-Parte IPI-Exportação	2.110.569,10	
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	769.915,08	
Desoneração ICMS (LC 87/96)	769.915,08	
Outras	0,00	
TOTAL DAS RECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (III) = I + II	251.714.697,86	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	RECEITAS REALIZADAS	
	<até o Bimestre>	
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	28.019.887,97	
Provenientes da União	25.947.978,32	
Provenientes do Estado	2.071.909,65	
Provenientes de Outros Municípios	0,00	
Outras Receitas do SUS	0,00	
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	0,00	
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	
OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	653.882,59	
TOTAL RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE	28.673.770,56	

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADAS
DESPESAS CORRENTES	63.601.090,77	3.882.208,20
Pessoal e Encargos Sociais	43.667.423,61	4.462,77
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	19.933.667,16	3.877.745,43



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.rs.gov.br Identificador: 0900B-52416

3100300037003300340037003A005000



DESPESAS DE CAPITAL	1.006.757,66	403.830,55
Investimentos	1.006.757,66	403.830,55
Inversões Financeiras	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (IV)	68.893.887,18	

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS PARA FINS DE APURAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00
DESPESA COM ASSISTÊNCIA À SAÚDE QUE NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DE ACESSO UNIVERSAL	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS	22.658.318,44	4.105.691,33
Recursos de transferências do Sistema Único de Saúde - SUS	19.799.962,19	4.039.570,52
Recursos de Operações de Crédito	0,00	0,00
Outros Recursos	2.858.356,25	66.120,81
OUTRAS AÇÕES E SERVIÇOS NÃO COMPUTADOS	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS INDEVIDAMENTE NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA		0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM DISPONIBILIDADE DE CAIXA VINCULADA AOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS	0,00	0,00
DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS VINCULADOS À PARCELA DO PERCENTUAL MÍNIMO QUE NÃO FOI APLICADA EM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS (V)	26.764.009,77	
TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES E Serviços Públicos DE SAÚDE (VI) = (IV - V)	42.129.877,41	

PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE SOBRE A RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (VII%) = (VI/III x 100) - LIMITE CONSTITUCIONAL 15%⁽¹⁾	16,74
--	--------------

VALOR REFERENTE À DIFERENÇA ENTRE O VALOR EXECUTADO E O LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL [(VII - 15)/100 x III]	4.372.672,73
--	---------------------

DESPESAS COM SAÚDE (POR SUBFUNÇÃO)	DESPESAS	
	LIQUIDADAS <até o Bimestre>	INSCRITAS EM RP NÃO PROCESSADOS
Atenção Básica	28.405.762,78	1.755.376,49
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	12.942.281,59	262.482,06
Suporte Profilático e Terapêutico	2.945.317,21	1.131.707,71
Vigilância Sanitária	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	5.847.633,47	1.021.903,03
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00
Outras Subfunções	14.466.853,38	114.569,46
TOTAL	68.893.887,18	

FONTE: Sistema CidadES

⁽¹⁾ Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.



APÊNDICE E – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Câmara: Cachoeiro de Itapemirim

Exercício: 2018

Verificação Limites Constitucionais - Poder Legislativo

Descrição	Referência Legal	Valor
1- Subsídios de Vereadores		
1.1- Limitação Total		
1.1.1 Receitas Municipais - Base Referencial Total	Cálculo TCEES	402.672.060,76
1.1.2 Gasto Total com Subsídios dos Vereadores	Cálculo TCEES	1.529.424,00
1.1.3 % Compreendido com Subsídios		0,38%
1.1.4 % Máximo de Comprometimento com Subsídios	art 29, VII, CF/88	5,0%
1.2- Limitação Individual		
1.2.1 Subsídio do Deputado Estadual - Base Referencial Individual	Lei Especifica	25.322,25
1.2.2 % Máximo de Correlação com Subsídio do Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	50,0%
1.2.3 Subsídio do Vereador - Limite conforme Dep. Estadual	art 29, VI, CF/88	12.661,13
1.2.4 Subsídio do Vereador - conforme Norma Municipal	Cfe. Norma Municipal	6.192,00
1.2.6 Gasto Individual com o Subsídio	Cálculo TCEES	6.192,00
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Dep. Estadual		48,91%
1.2.7 % compreendido com Subsídio - Base Norma Municipal		100,00%
2- Gastos com Folha de Pagamento		
2.1 Total de Duodécimos (Repasse) Recebidos no Exercício	Cálculo TCEES	14.960.287,24
2.2 Limite Constitucional de Repasse ao Poder Legislativo	art 29-A, §1º, CF/88	15.022.718,15
2.3 % Máximo de Gasto com Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	70,0%
2.4 Limite Máximo Permitido de Gasto com a Folha de Pagamento	art 29-A, §1º, CF/88	10.472.201,07
2.5 Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento	Cálculo TCEES	8.715.897,36
2.6 % Gasto com Folha de Pagamento		58,26%
3- Gastos Totais do Poder Legislativo		
3.1 Receitas Tributárias e Transferências de Impostos - Ex. Anterior	art 29-A, caput, CF/88	250.378.635,87
3.2 Limite Máximo Permitido de Gastos do Poder - exceto Inativos	art 29-A, incisos, CF/88	15.022.718,15
3.3 Gasto Total do Poder Legislativo, exceto Inativos	Cálculo TCEES	14.712.551,16
3.4 % Gasto Total do Poder Legislativo		5,88%
3.5 % Máximo de Gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	art 29-A, incisos, CF/88	6,0%



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://www.splonline.com.br/cmci/autenticidade.sob.o.identificador>

Assinado digitalmente. Conferência em www.tce.es.gov.br Identificador: 0900B-52416

3100300037003300340037003A005000

